



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

S 3.00

## SUMÁRIO

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA :****Decreto do Presidente da República N.º 4/2017 de 8 de Fevereiro** ..... 197**GOVERNO :****Resolução do Governo N.º 6/2017 de 8 de Fevereiro**  
Dia Nacional da Saúde ..... 201**Resolução do Governo N.º 7/2017 de 8 de Fevereiro**

Recuperação dos Bens Móveis que integram o Património do Estado pelo Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional de Tibar (CNEFP) ..... 202

**TRIBUNAL DE RECURSO :****Conclusão em 07/02/2017** ..... 202**COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :****Deliberação N.º 1/2017/CFP** ..... 203**Deliberação N.º 2/2017/CFP** ..... 203**Deliberação N.º 3/2017/CFP** ..... 204**Deliberação N.º 4/2017/CFP** ..... 204**FRENTE REVOLUCIONÁRIA DO TIMOR-LESTE INDEPENDENTE (FRETILIN):****Manual, Programas Políticos e Estatutos** ..... 205

Na Administração Pública, a motivação ocorre em contexto diferente da do sector privado. Os trabalhadores do Estado são atraídos predominantemente pela participação na procura do interesse público e do bem comum. Por isso deve ser seguido o princípio do reconhecimento e da motivação, garantindo a diferenciação de desempenho e promovendo uma gestão baseada na valorização das competências e do mérito.

Importa criar um conjunto de condecorações, como símbolo da gratidão para com os colaboradores da Presidência da República, que na sua atividade profissional, tenham contribuído significativamente para dignificar o prestígio da Presidência da República de Timor-Leste.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/2015, de 28 de dezembro (Estatuto de Pessoal da Presidência da República), o Presidente da República, decreta:

É aprovado o Regulamento de Distinção do Desempenho Profissional na Presidência da República, que se publica em anexo;

Publique-se

Palácio presidencial Nicolau Lobato, 3 de fevereiro de 2017.

**DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 4/2017****de 8 de fevereiro**

A atribuição de condecorações radica num costume antigo, existente em grande parte dos países, e que representa o reconhecimento da Nação e do Estado para com os cidadãos e entidades que se distinguem, pela sua ação, em benefício da comunidade e do país.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste,

**TAURMATAN RUAK**

**Regulamento de Distinção do Desempenho Profissional na  
Presidência da República**

**CAPÍTULO I  
Objeto e âmbito de aplicação**

**Artigo 1.º  
Objeto**

Como forma de premiar o mérito dos seus colaboradores em função do contributo para a concretização dos objectivos da Presidência da República e incentivar o cumprimento dos deveres e aperfeiçoamento técnico-profissional, poderão ser atribuídos os seguintes prémios, condecorações e louvores:

- a) Licença por mérito;
- b) Louvor;
- c) Medalha de Serviços Distintos;
- d) Medalha de Mérito de Serviço Público.

**Artigo 2.º**

1. O presente regulamento aplica-se a todos os colaboradores da Presidência da República.
2. A atribuição de qualquer uma das medalhas previstas no presente regulamento não impede que o mesmo agraciado receba outra condecoração prevista em outro Decreto do Presidente da República, Lei do Parlamento Nacional ou Decreto-Lei do Governo.

**CAPÍTULO II  
Prémios, Condecorações e Louvores**

**Artigo 3.º  
Licença por mérito**

1. A licença por mérito destina-se a recompensar os colaboradores da Presidência que no serviço revelem excepcionais zelo e dedicação ou tenham praticado atos de reconhecido relevo.
2. A licença por mérito tem o limite máximo de 10 dias úteis, não implicando a perda de remuneração, suplementos e subsídios, nem acarreta quaisquer descontos no tempo de serviço, devendo ser gozada, seguida ou interpoladamente, no prazo de um ano a partir da data do despacho que a tenha concedido.
3. A licença por mérito só pode ser interrompida por decisão da entidade que a concedeu e com fundamento em imperiosa necessidade de serviço.
4. A licença por mérito é atribuída pelo Chefe da Casa Civil aos colaboradores, a qualquer título, da Casa Civil ou aos assessores do Presidente da República, mediante indicação Presidencial.

5. A licença por mérito é atribuída pelo Chefe da Casa Militar aos colaboradores, a qualquer título, da Casa Militar.
6. Sempre que for atribuída uma licença por mérito o Chefe da Casa Civil, ou o Chefe da Casa Militar, informam, por escrito, o Diretor-Geral de Administração.

**Artigo 4.º  
Louvor**

1. O louvor destina-se a recompensar atos ou comportamentos que revelem notáveis valores, competência profissional, entrega ao cumprimento dos deveres ou civismo.
2. O louvor pode ser acompanhado da concessão de uma licença por mérito ou de qualquer das condecorações previstas no art. 2.º, n.º 2.
3. O louvor pode ser individual ou colectivo e é tanto mais importante quanto mais elevado for o cargo de quem o confere.
4. O louvor pode ser concedido por uma das seguintes entidades:
  - a) Presidente da República;
  - b) Chefe da Casa Civil;
  - c) Chefe da Casa Militar.
5. O Presidente da República pode atribuir um louvor público, a título individual ou coletivo, por sua iniciativa ou mediante proposta fundamentada do Chefe da Casa Civil ou do Chefe da Casa Militar.
6. O Chefe da Casa Civil pode atribuir um louvor, devidamente fundamentado, a título individual ou coletivo, por sua iniciativa aos colaboradores, a qualquer título, da Casa Civil.
7. O Chefe da Casa Militar pode atribuir um louvor, devidamente fundamentado, a título individual ou coletivo, por sua iniciativa aos colaboradores, a qualquer título, da Casa Militar.
8. O louvor público atribuído pelo Presidente da República é sempre publicado no *Jornal da República* como Decreto do Presidente da República.
9. Da atribuição de louvor individual é sempre passado diploma, a emitir pela Casa Civil, conforme modelo a aprovar pelo Chefe da Casa Civil, após parecer do Chefe da Casa Militar.
10. O diploma emitido nos termos do número anterior é assinado:
  - a) Pelo Presidente da República, para os louvores públicos por si atribuídos;
  - b) Pelo Chefe da Casa Civil, para os louvores por si atribuídos;

- c) Pelo Chefe da Casa Militar, para os louvores por si atribuídos.

**Artigo 5.º**  
**Medalha de Serviços Distintos**

1. A *Medalha de Serviços Distintos* atribuída pelo Presidente da República destina-se a galardoar os serviços notáveis prestados à Presidência da República e bem assim a distinguir altas virtudes reveladas no serviço por pessoal, nacional ou estrangeiro, ao seu serviço.
2. A *Medalha de Serviços Distintos* pode também ser concedida a instituições, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado à Nação serviços considerados importantes e distintos.
3. A *Medalha de Serviços Distintos* pode ser concedida mais do que uma vez à mesma pessoa ou instituição.
4. Não há lugar à concessão da medalha, quando o colaborador da Presidência da República tenha sido condenado criminalmente por qualquer ato cometido por causa das suas funções.

**Artigo 6.º**  
**Graus**

1. A *Medalha de Serviços Distintos* compreende os seguintes graus:
  - a) Medalha de ouro;
  - b) Medalha de prata;
2. O grau *Medalha de ouro* pode ser atribuído por:
  - a) Prestação de serviços extraordinariamente importantes e distintos à Nação e ao povo timorense;
  - b) Prestação de mais de 10 anos de serviço com exemplar comportamento e zelo.
3. O grau *Medalha de prata* pode ser atribuído por:
  - a) Prestação de serviços classificados de distintos quando o autor tenha revelado excepcionais qualidades à Nação e ao povo timorense.
  - b) Prestação de mais de 5 e menos de 10 anos de serviço com exemplar comportamento e zelo.
4. Qualquer grau da medalha pode ser concedido mais do que uma vez à mesma pessoa.

**Artigo 7.º**  
**Medalha de Mérito de Serviço Público**

1. A *Medalha de Mérito de Serviço Público* destina-se a agraciar os funcionários públicos que ao longo da sua carreira se tenham distinguido pela sua dedicação ao serviço da República Democrática de Timor-Leste e pelas suas excepcionais qualidades profissionais e humanas.

2. A *Medalha de Mérito de Serviço Público* apenas pode ser atribuída aos funcionários públicos permanentes da República Democrática de Timor-Leste.

3. A *Medalha de Mérito de Serviço Público* é atribuída aos funcionários públicos que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Nunca tenham sido condenados por pena disciplinar ou criminal;
- b) Nunca tenham obtido como avaliação de desempenho, a classificação de “Insuficiente” ou equivalente.

**Artigo 8.º**  
**Graus**

1. A *Medalha de Mérito de Serviço Público* compreende os seguintes graus:
  - a) Medalha de ouro;
  - b) Medalha de prata;
  - c) Medalha de cobre.
2. A *Medalha de grau ouro* pode ser atribuído aos funcionários públicos que possuam, no mínimo, 15 anos de serviço na carreira.
3. A *Medalha de grau prata* pode ser atribuído aos funcionários públicos que possuam, no mínimo, 10 anos de serviço na carreira.
4. A *Medalha de grau cobre* pode ser atribuído aos funcionários públicos que possuam, no mínimo, 5 anos de serviço na carreira.
5. A *Medalha de Mérito de Serviço Público* pode ser atribuída a qualquer momento, bem como após a aposentação do funcionário público, ou quando este deixe de integrar o quadro de pessoal da Presidência da República.

**Artigo 9.º**  
**Concessão das medalhas**

1. O Presidente da República pode conceder qualquer das medalhas referidos nos artigos anteriores por sua iniciativa ou mediante proposta do Conselho de Reconhecimento do Desempenho Profissional da Presidência da República.
2. O processo de atribuição das medalhas pode, ainda, iniciar-se através da apresentação de proposta de reconhecimento ao Conselho de Reconhecimento por parte do Chefe da Casa Civil, do Chefe da Casa Militar ou por qualquer coordenador, dirigente ou chefia da Presidência da República.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o processo de atribuição da *Medalha de Mérito de Serviço Público* deve ser iniciado pela Direção de Administração e Recursos Humanos, sempre que um funcionário público seja

aposentado ou deixe de pertencer ao quadro de pessoal da Presidência da República e reuna os requisitos para ser agraciado.

**Artigo 10.º**

**Conselho de Reconhecimento do Desempenho Profissional da Presidência da República**

1. Para a concessão das medalhas é criado, como órgão consultivo do Presidente da República, o Conselho de Reconhecimento do Desempenho Profissional da Presidência da República, o qual procede à análise das propostas de atribuição das medalhas.
2. O Conselho de Reconhecimento do Desempenho Profissional da Presidência da República é composto:
  - a) Pelo Chefe da Casa Civil;
  - b) Pelo Chefe da Casa Militar;
  - c) Pelo Adjunto do Chefe da Casa Civil;
  - d) Pelo Adjunto do Chefe da Casa Militar;
  - e) Pelo Diretor Máximo dos Serviços de Apoio Técnico ao Presidente da República;
  - f) Pelo Diretor-Geral de Administração;
  - g) Pelo Diretor de Administração e Recursos Humanos;
  - h) Por um representante do Presidente da República.
3. O Chefe da Casa Civil preside ao Conselho e tem voto de qualidade.
4. Os membros do Conselho escolhem, de entre os seus membros, um elemento para secretariar as reuniões.
5. O Conselho emite pareceres não vinculativos, relativamente à atribuição de qualquer medalha.
6. Em tudo o que não estiver definido no presente regulamento, na lei orgânica da Presidência da República ou em regulamento próprio a aprovar para o efeito, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, sobre o procedimento administrativo, relativamente ao funcionamento dos órgãos colegiais.

**Artigo 11.º**

**Responsabilidade pela elaboração do processo**

1. A responsabilidade pela elaboração do processo de atribuição das medalhas cabe ao Serviço de Assuntos Jurídicos e Constitucionais, com o apoio da Direção-Geral de Administração.
2. Do processo para a concessão de qualquer medalha, a remeter para o Conselho de Reconhecimento do Desempenho Profissional da Presidência da República, deve constar:

- a) Medalha a conceder;
- b) O grau da medalha;
- c) Proposta devidamente fundamentada;
- d) Curriculum vitae;
- e) Nota biográfica elaborada pela Diretor de Administração e Recursos Humanos, no caso dos colaboradores da Presidência da República;
- f) Outros documentos julgados pertinentes.

**Artigo 12.º**

**Decreto de concessão**

Da concessão de medalhas é sempre publicado no *Jornal da República* um decreto presidencial contendo um resumo dos motivos para a atribuição da mesma e respetivo grau.

**Artigo 13.º**

**Diploma**

Da atribuição de qualquer medalha, será passado um diploma pelo Serviço de Assuntos Jurídicos e Constitucionais assinado pelo Chefe da casa Civil.

**Artigo 14.º**

**Registo das concessões**

1. É organizado pelo Serviço de Assuntos Jurídicos e Constitucionais um registo das concessões das medalhas referidas neste diploma.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a unidade da Presidência da República responsável pela gestão dos recursos humanos arquiva, no respetivo processo individual, todas as condecorações atribuídas aos funcionários públicos da Presidência da República e restantes colaboradores.

**Artigo 15.º**

**Direito ao uso**

1. O direito ao uso de qualquer das medalhas adquire-se com a imposição da medalha em cerimónia oficial, ou com a publicação do decreto presidencial no *Jornal da República*.
2. As medalhas são usadas do lado esquerdo do peito.
3. Os agraciados que venham a ser posteriormente agraciados com uma medalha à qual corresponda um grau superior, deixam de usar a que anteriormente lhes foi atribuída.
4. O disposto no número anterior não implica a devolução da medalha de grau inferior.

**Artigo 16.º**

**Perda do direito ao uso da medalha**

Perdem o direito às medalhas e ao uso das respetivas insígnias,

logo após comunicação pela Presidência da República, todos aqueles que:

- a) Sejam condenados por qualquer crime praticado no exercício de funções públicas;
- b) Sofram punição disciplinar por factos indecorosos ou infamantes ou qualquer sanção por atos dolosos que atentem contra a deontologia da profissão;
- c) Percam o vínculo laboral na sequência de procedimento disciplinar.

**Artigo 17.º**

**Agraciamentos a título póstumo**

1. Quando o agraciado tiver falecido antes de ter recebido a respetiva medalha ou a concessão tiver sido feita a título póstumo, as mesmas são entregues aos herdeiros, de acordo com a ordem de sucessão legalmente estabelecida.
2. Se o agraciado não deixar herdeiros, o destino da condecoração é definido por despacho do Presidente da República.

**CAPÍTULO III**

**Disposições finais**

**Artigo 18.º**

**Encargos**

Os encargos com as medalhas, insígnias e os diplomas de concessão são suportados pelo orçamento da Presidência da República.

**Artigo 19.º**

**Representação física das medalhas**

A representação física das medalhas criadas pelo presente diploma é aprovada por Decreto do Presidente da República.

**Artigo 20.º**

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente Despacho que não possam ser resolvidos com recurso à lei, serão resolvidos por despacho do Presidente da República.

**Artigo 21.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no Jornal da República.

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 6/2017**

**de 8 de Fevereiro**

**DIA NACIONAL DA SAÚDE**

Considerando que o VI Governo Constitucional continua empenhado na missão de garantir um melhor acesso e qualidade da prestação de serviços de saúde a toda a população, sendo indispensável, para isso, o reforço das infraestruturas, a qualificação dos recursos humanos e a expansão dos serviços.

Considerando que, no dia 22 de Julho de 2015, o VI Governo lançou o Programa de Saúde na Família que tem como objetivo que todas as famílias sejam visitadas e acompanhadas regularmente pelos profissionais de saúde.

Tendo em conta que têm sido desenvolvidos diversos esforços do Governo em colaboração com as entidades e profissionais com responsabilidades na área da saúde, com o objetivo de alargar os cuidados primários de saúde a mais famílias e numa área geográfica cada vez mais alargada, cobrindo sobretudo as áreas mais remotas.

Atendendo a que importa assinalar a nível nacional, a importância da saúde e do seu acesso para a melhoria da qualidade de vida de todos, alertando a sociedade civil para temas na área da saúde que afetam a população e promovendo atividades com vista à promoção do bem-estar e de hábitos de vida saudáveis.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o seguinte:

1. Designar o dia 22 de Julho como o Dia Nacional da Saúde;
2. Determinar que o Dia Nacional de Saúde é celebrado, nomeadamente, com a realização de atividades lúdicas-informativas relacionadas com a saúde, que promovam comportamentos e hábitos de vida saudáveis com vista a garantir o bem-estar da população;
3. O Dia Nacional da Saúde não se integra na lista de Feriados Nacionais ou de datas oficiais comemorativas para os efeitos definidos na Lei n.º 10/2005, de 10 de Agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de Maio;
4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 31 de Janeiro de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Dr. Rui Maria de Araújo**

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 7/2017**

**de 8 de Fevereiro**

**RECUPERAÇÃO DOS BENS MÓVEIS QUE  
INTEGRAM O PATRIMÓNIO DO ESTADO PELO  
CENTRO NACIONAL DE EMPREGO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL DE TIBAR (CNEFP)**

Considerando que o VI Governo Constitucional tem concentrado esforços em garantir o acesso dos timorenses à formação profissional e à aquisição e permanente actualização dos conhecimentos e de competências profissionais.

Tendo em conta que a Secretaria de Estado para a Política da Formação Profissional e do Emprego (SEPFOPE) é o órgão central do Governo que tem por missão conceber, executar, coordenar e avaliar a política para a área da formação profissional, que tem desenvolvido diversas iniciativas para gerar emprego imediato em áreas estratégicas para o País, através da formação profissional e empresarial, formação no local de trabalho e do empreendedorismo.

Considerando que o Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional de Tibar (CNEFP) está na dependência e superintendência da SEPFOPE, por delegação de competências do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos (MECAE) e que a sua missão, é desenvolver formação na área de construção civil, carpintaria, electricidade, canalização, alvenaria, automecânico, e maquinaria pesada.

Tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 27 de julho, aprovou medidas para a gestão dos bens móveis do Estado, cuja implementação é da responsabilidade da Direção Nacional de Monitorização da Gestão do Património do Estado, que integra o Ministério das Finanças.

Considerando que o referido regime legal permite a reafetação de bens que integram o Património do Estado a outros serviços, com vista à utilização mais eficiente dos bens do Estado e consequentemente a redução da despesa pública.

Atendendo a que existem bens móveis do Estado que se encontram degradados e que podem merecer uma recuperação para futuro uso e que o Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional de Tibar (CNEFP), poderá utilizá-los como material disponível no âmbito das suas atribuições de formação e qualificação.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República e do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 27 de julho, o seguinte:

1. Os bens móveis que integram o Património do Estado que se encontrem degradados e que seja possível a sua recuperação para futuro uso, são disponibilizados ao Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional de Tibar

(CNEFP) para efeitos de recuperação pelos alunos que se encontram em formação e qualificação no referido Centro.

2. A Direção Nacional de Monitorização da Gestão do Património do Estado deve elaborar e manter atualizada uma lista com todos os bens móveis que integram o Património do Estado que se encontram degradados e que seja possível a sua recuperação para uso.
3. A Direção Nacional de Monitorização da Gestão do Património do Estado deve avaliar, em conjunto com a Secretaria de Estado para a Política da Formação Profissional e do Emprego (SEPFOPE), de entre a lista referida no número anterior, os bens móveis que possam ser enviados para o CNEFP.
4. A Direção Nacional de Monitorização da Gestão do Património do Estado elabora e mantém atualizada uma lista que integra todos os bens móveis enviados ao CNEFP para recuperação, dando conhecimento da mesma à SEPFOPE.
5. A entrega dos bens móveis ao CNEFP, para recuperação, é documentada em auto de entrega.
6. Todos os custos relacionados com a logística e transporte dos bens móveis para o CNEFP são suportados pela SEPFOPE.
7. Nos termos do n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 27 de julho, o CNEFP pode enviar à Direção Nacional de Monitorização da Gestão do Património do Estado, para emissão de parecer, uma lista com proposta de doação dos bens recuperados, nomeadamente a estabelecimentos de ensino ou outras entidades de interesse social, justificando as razões de interesse público em causa.
8. A doação referida no número anterior depende de despacho do Primeiro-Ministro.
9. A presente Resolução produz efeitos à data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 31 de janeiro de 2017.

Publique-se

O Primeiro-Ministro,

**Dr. Rui Maria de Araújo**

**Conclusão em 07/02/2017.**

Considerando que está cumprido o formalismo imposto pelo artigo 13º da Lei 3/2004 sobre Partidos Políticos, bem como o disposto no artigo 12º, n. 1 e 2 e no artigo 15º, n. 1 do mesmo diploma legal, ordeno a inscrição definitiva do PARTIDO ESPERANÇA DA PÁTRIA (PEP).

Notifique o Partido em causa desta decisão.

Notifique ainda o mesmo Partido para diligenciar pela divulgação da inscrição definitiva na rádio nacional, nos termos do artigo 15º, n.º 7 da Lei 3/2004 e comprovar essa divulgação nos autos.

Dili, 07 de Fevereiro 2017.

O Presidente do Tribunal de Recurso

**Guilhermino da Silva**

**DELIBERAÇÃO N.º 1/2017/CFP**

Considerando a decisão n.º 2287/2016/CFP, datada 14 de Dezembro de 2016 que indefere o recurso da funcionária;

Considerando o Segundo recurso apresentado por Felícia da Costa Guterres de Oliveira Campos, funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando a carta do Ministério da Saúde que reconsiderou o pedido da licença sem vencimento da funcionária apresentado pelo ofício n.º MS-DGSC/XII/2016/1602;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 40ª (10ª) Reunião Ordinária, datada de 23 de Janeiro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

DEFERIR o recurso de Felícia da Costa Guterres de Oliveira Campos, funcionária do Ministério da Saúde e conceder a licença sem vencimento pelo prazo de dois anos.

Comunique-se ao recorrente e ao MS

Publique-se

Dili 26 de Janeiro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária da CFP

**José Telo Soares Cristovão**

Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**

Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**

Comissária da CFP

**DELIBERAÇÃO N.º 2/2017/CFP**

Considerando o pedido de licença sem vencimento apresentado por Salma Sagan, funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando a carta do Ministério da Saúde que autorizar o pedido da licença sem vencimento da funcionária apresentado pelo ofício n.º 10/Adm-HNGV/I/2016;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 40ª (10ª) Reunião Ordinária, datada de 23 de Janeiro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

DEFERIR o recurso de Salma Sagan, funcionária do Ministério da Saúde e conceder a licença sem vencimento pelo prazo de sete meses.

Comunique-se ao recorrente e ao MS

Publique-se

Dili 26 de Janeiro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária da CFP

**José Telo Soares Cristovão**

Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**

Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**

Comissária da CFP

**DELIBERAÇÃO N.º 3/2017/CFP**

Considerando o recurso apresentado por Amandio Alves Gomes, funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando a decisão do director geral do Ministério da Justiça que aplicou a pena de repressão de escrita ao seu funcionário;

Considerando que a alínea h) do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 7/2009 de 15 de Julho, que Cria Comissão da Função Pública, a compete a CFP para instaurar, conduzir e decidir processos disciplinar e aplicar as respectivas penas;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 40ª (10ª) Reunião Ordinária, datada de 23 de Janeiro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

ANULAR a decisão do Director Geral do Ministério da Justiça que aplicou a pena de repressão por escrito ao Amandio Alves Gomes, funcionário do MJ e abrir o processo disciplinar contra o referido funcionário.

Comunique-se ao recorrente e ao MJ

Publique-se

Dili 26 de Janeiro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária da CFP

**José Telo Soares Cristovão**

Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**

Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**

Comissária da CFP

**DELIBERAÇÃO N.º 4/2017/CFP**

Considerando a decisão n.º 2297/2015/CFP, que aplicou a João Maria do Rosario Lima do MF, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o funcionário agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que o recurso interposto não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 40ª (10ª) Reunião Ordinária, datada de 23 de Janeiro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o recurso disciplinar e manter a decisão que aplicou a pena de suspensão por 30 dias a João Maria do Rosario Lima, funcionário do Ministério das Finanças.

Comunique-se ao recorrente e ao Ministério das Finanças.

Publique-se.

Dili, 26 de Janeiro de 2017

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Maria Olandina Isabel Caeiro Alves**

Comissária da CFP

**José Telo Soares Cristovão**

Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**

Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**

Comissária da CFP

**ESTATUTOS DA FRETILIN**

**CAPÍTULO I  
NATUREZA**

**Artigo 1º  
(Natureza)**

A FRETILIN é um Partido político que se propõe defender a independência e garantir a soberania nacional para estabelecer um regime democrático de direito, centrado na justiça social, na tolerância política e na melhoria da vida do Povo Maubere, que se constitui como frente ampla onde têm lugar todos os timorenses disponíveis para a construção da Nação.

**Artigo 2º  
(Objectivos)**

A FRETILIN tem, de entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Consolidar a independência, a soberania e a paz no país;
- b) Garantir a unidade nacional, a liberdade individual e a harmonia social;
- c) Promover e defender uma sociedade assente no Estado de Direito Democrático, centrada na pessoa humana e em valores éticos e morais;
- d) Promover a educação cívica e política dos cidadãos disseminando os princípios humanistas em que se alicerça o partido, cultivando a identidade e a cultura Maubere e o conhecimento da história de resistência secular e de luta pela independência nacional;
- e) Debater e tomar posição sobre os problemas da vida nacional, na busca de soluções e alternativas;
- f) Debater questões de política regional e internacional de modo a entender a conjuntura em que o nosso país se situa;
- g) Definir as linhas mestras que devem estruturar os programas de governação e de administração do país;
- h) Assegurar uma política económica e social que promova igualdade de oportunidades, o bem-estar e a elevação da qualidade e do nível de vida do povo Maubere;
- i) Mobilizar e organizar o povo no combate à pobreza como causa nacional;
- j) Promover um desenvolvimento socioeconómico e cultural sustentado e equilibrado, na base da livre iniciativa, assumindo o estado o papel de regulador e promotor desse desenvolvimento;
- k) Promover o investimento público como forma de combater as assimetrias regionais e dinamizar o desenvolvimento socioeconómico justo e equilibrado.
- l) Promover a luta pela igualdade do género;

- m) Definir uma política que determine a participação activa dos cidadãos no desenvolvimento do país e nos assuntos do estado;
- n) Defender os princípios e valores universais dos direitos políticos, económicos, sociais e culturais do ser humano.

**Artigo 3º  
(Fontes de Financiamento)**

A FRETILIN contará com as seguintes fontes de financiamento:

- a) Quotização dos seus membros;
- b) Subsídios, donativos, legados e doações;
- c) Quaisquer outras actividades, legal e estatutariamente permitidas.

**Artigo 4º  
(Participação em Organizações Internacionais)**

1. A FRETILIN integra no movimento progressista internacional bem como as associações de partidos e organizações trabalhistas, sociais-democratas e socialistas, com salvaguarda da sua linha política e da sua independência como instituição.
2. A FRETILIN procurará relacionar-se com todos os partidos e organizações que defendem a democracia e o direito dos povos à autodeterminação e independência nacional, promovendo os valores da igualdade, solidariedade, paz e respeito mútuo.

**Artigo 5º  
(Independência da FRETILIN)**

A FRETILIN é independente de qualquer Estado ou Governo, partido, associação ou organizações políticas, entidade supranacional, confissão religiosa ou corrente filosófica.

**Artigo 6º  
(Disciplina Interna)**

1. Todos os militantes da FRETILIN devem respeitar e cumprir as decisões democraticamente tomadas, nos termos dos presentes estatutos.
2. Os membros da FRETILIN que violem os estatutos ou os programas, não cumpram as decisões dos seus órgãos, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio do partido, designadamente através de declarações nos meios de comunicação social, estão sujeitos a sanções disciplinares.
3. O direito de defesa é assegurado e todos gozam do direito de audição prévia.

**Artigo 7º  
(Direito de Tendência)**

A FRETILIN admite a existência de correntes de opinião interna diversas, desde que a existência de tais correntes seja

compatível com a prossecução dos seus objectivos e se manifeste sem quebra da disciplina do partido.

## **CAPÍTULO II QUADROS E MILITANTES**

### **Artigo 8º (Inscrição)**

1. O timorense maior de 17 anos, que no pleno uso dos seus direitos civis e políticos, aceite os princípios, programas e estatutos da FRETILIN e se inscreva nas suas estruturas, passa a ser militante da FRETILIN.
2. O pedido de admissão de novos militantes na FRETILIN é individual e apresentado pelo próprio interessado junto da estrutura local do partido mais próxima da sua residência.
3. O pedido de inscrição deve vir acompanhado da assinatura de dois proponentes, militantes da FRETILIN há mais de um ano.
4. É aceitável a inscrição provisória através de qualquer meio informático.
5. Os militantes são recenseados na área do domicílio por eles escolhido.

### **Artigo 9º (Categorias de Membros)**

1. Os quadros da FRETILIN são os militantes que se distinguem pela lealdade aos princípios, empenho e qualidade de trabalho a favor do partido, que pugnam pela unidade e coesão interna da FRETILIN.
2. Os militantes da FRETILIN são os cidadãos timorenses inscritos no partido, que acompanham a sua actividade e aceitam expressamente a disciplina, o manual, os princípios e os programas políticos do partido.
3. Os simpatizantes da FRETILIN são aqueles que não se inscreveram no partido mas que simpatizam com a história, o ideário e a actuação da FRETILIN.
4. Activistas da FRETILIN são militantes e simpatizantes que desempenham activamente tarefas junto da população em geral para ancarriar apoios à política da FRETILIN, sempre em coordenação a estrutura do partido.
5. Quadros técnicos da FRETILIN são militantes e simpatizantes da FRETILIN que de modo voluntário contribuem tecnicamente em determinadas áreas específicas de acordo com a política da FRETILIN.

### **Artigo 10º (Admissão)**

1. O candidato considera-se admitido como militante da FRETILIN se 30 dias depois de ter apresentado o pedido, a estrutura do Partido não recusar expressamente a sua inscrição, sem prejuízo de decisão superior.

2. A data da inscrição é a data da entrega do pedido, se este não foi expressamente recusado.
3. Cabe à Comissão Política Nacional do Comité Central (CPN), deliberar sobre o pedido de reinscrição de ex-militantes da FRETILIN ou de ex-militantes de qualquer outro partido, organização ou associação política, ouvidos a Organização de Base, e as Comissões Políticas do Posto Administrativo e Sub Região e Município e Região competentes.

### **Artigo 11º (Recusa de Admissão)**

1. O candidato a quem foi recusada a entrada no partido pode recorrer em primeiro lugar para o Secretariado do Posto Administrativo e Sub Região e do Município e Região conforme se tratar de decisão do Suco ou do Posto Administrativo e Sub Região, respectivamente, e em última instância para a Comissão Política Nacional do Comité Central da FRETILIN em prazos subsequentes de 15 dias.
2. Os prazos acima indicados contam-se da data em que o interessado é notificado por escrito, de que não foi admitido na FRETILIN.
3. Se, entretanto a inscrição na FRETILIN for aceite pela Comissão Política Nacional do Comité Central, considera-se como data de inscrição, o mesmo dia do mês seguinte, do dia em que apresentou o pedido de inscrição.

### **Artigo 12º (Igualdade)**

Todos os militantes da FRETILIN têm os mesmos direitos e os mesmos deveres, são iguais entre si e integram uma organização de base independentemente do cargo que ocupa, nos termos dos presentes Estatutos.

### **Artigo 13º (Direitos)**

1. Constituem direitos do militante da FRETILIN:
  - a) Participar nas actividades da organização;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos do partido ou outros em que o partido deva estar representado, nos termos dos regulamentos internos;
  - c) Eleger directamente o Presidente e o Secretário-Geral;
  - d) Expressar livremente a sua opinião e apresentar aos órgãos respectivos críticas, opiniões e propostas sobre a organização e as actividades da FRETILIN;
  - e) Ter garantias de defesa e de prévia audição, antes da aplicação de qualquer sanção disciplinar;
  - f) Possuir o cartão de membro do partido;
  - g) Discutir livremente dentro das estruturas da FRETILIN, os problemas locais, regionais, nacionais e internacio-

nais e ajudar a definir a posição que o partido deve ter sobre eles;

- h) Discutir as questões internas da FRETILIN e apresentar ideias, alternativas e propostas de solução para reforçar as estruturas do partido e garantir a sua unidade e a sua coesão interna;
  - i) Arguir perante as instâncias competentes a nulidade de qualquer acto dos órgãos da FRETILIN que violem os presentes Estatutos;
  - j) Participar à estrutura competente a violação de qualquer norma interna da FRETILIN;
  - k) Pedir a demissão por motivo justificado de cargos ou funções para que tenha sido eleito ou designado;
  - l) Quaisquer outros previstos nos presentes Estatutos e Regulamentos complementares.
2. Os militantes da FRETILIN que não tenham as suas quotas em dia, por um período superior a seis meses consecutivos, não podem eleger e ser eleitos nem arguir nulidades nos termos das alíneas b) e h) do número anterior.
3. Os membros do partido são livres de renunciar à sua qualidade de membro por simples escrito datado e assinado pelo próprio.

#### **Artigo 14º (Deveres)**

Constituem deveres do militante da FRETILIN:

- a) Defender os interesses nacionais;
- b) Defender os interesses da FRETILIN pugnando pela sua unidade e coesão internas;
- c) Guiar as suas actividades pelos ideais, Estatutos e Programas da FRETILIN divulga-los e ganhar novos membros e simpatizantes;
- d) Militar nas estruturas em que se encontrem inscritos e tomar parte nas actividades da FRETILIN colocando os interesses do partido e da comunidade acima dos interesses individuais.
- e) Participar activamente na luta contra a corrupção, a colusão e o nepotismo;
- f) Desempenhar com dedicação e lealdade os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- g) Guardar segredo sobre todas as funções, posições e actividades internas da FRETILIN que tenham carácter reservado;
- h) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e seus regulamentos, e todas as decisões tomadas pelos órgãos competentes;
- i) Zelar pela unidade orgânica da FRETILIN;

- j) Pagar a quota estipulada;
- k) Não fazer cobranças, nem contrair dívidas em nome da FRETILIN sem estar devidamente mandatado pela Comissão Política Nacional;
- l) Não pertencer a um outro partido, organização ou associação político-partidária;
- m) Não ser candidato para qualquer função, por outros partidos ou organizações associadas ou deles dependentes, sem a devida autorização por escrito da Comissão Política Nacional do Comité Central;
- n) Quaisquer outros previstos nos presentes Estatutos e Regulamentos complementares.

#### **Artigo 15º (Suspensão)**

1. A falta injustificada de pagamentos de quotas, durante um ano importa suspensão dos direitos de militante.
2. O militante que notificado por escrito para regularizar da sua situação o não fizer, de forma justificada, perde a qualidade de militante da FRETILIN.

#### **Artigo 16º (Capacidade Eleitoral)**

1. Podem votar os militantes da FRETILIN inscritos há pelo menos seis meses, da data do acto eleitoral.
2. Só podem ser eleitos para órgãos do Posto Administrativo e Sub Região, Municípios e Região e centrais do partido quem tenha completado dois, três e cinco anos de militância, respectivamente.

#### **Artigo 17º (Sistema Eleitoral)**

1. O voto é pessoal, directo e secreto, nas eleições para os cargos dos órgãos da FRETILIN a todos os níveis.
2. Pode haver a opção pela eleição de braço no ar se para tal for proposto por 10% dos delegados e aprovado pela maioria simples dos delegados presentes.
3. Os órgãos são eleitos por sistema maioritário.
4. No sistema maioritário, considera-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos, dos membros em efectividade de funções do órgão que elege.
5. Haverá segunda volta quando não tenha sido obtida a maioria absoluta na primeira, e realizar-se-á entre os dois candidatos ou as duas listas mais votadas sendo eleito o que obtiver o maior número de votos expressos.

#### **Artigo 18º (Mandato dos Órgãos Eleitos)**

1. O mandato dos órgãos eleitos de todos os níveis é de cinco anos.

2. Em todo o caso os órgãos mantêm-se em exercício de funções até à entrada em funcionamento dos eleitos em sua substituição.
3. Compete a cada órgão deliberativo aprovar o respectivo regimento interno.

**Artigo 19º**  
**(Princípio da Renovação)**

1. Os cargos de direcção na FRETILIN obedecem ao princípio da renovação gradual não havendo cargos vitalícios.
2. A renovação de quadros prevista no número anterior deve ser feita de forma a garantir a estabilidade e a continuidade institucional respeitando o equilíbrio entre gerações e a equidade de género.

**CAPÍTULO III**  
**ESTRUTURADO PARTIDO**

**Artigo 20º**  
**(Organização Territorial)**

1. A FRETILIN organiza-se a nível sub-nacional e nacional respeitando a divisão administrativa com estruturas nos Bairros, Aldeias, Sucos, Posto Administrativo e Sub Região, Município e Região e estruturas nacionais. Uma vez aprovada a nova lei de divisão administrativa de Timor-Leste, o Comité Central adequará as estruturas partidárias à divisão administrativa em vigor.
2. As estruturas de base da FRETILIN são constituídas por militantes residentes no mesmo bairro, aldeia ou suco.
3. A constituição e extinção das organizações de base é da competência da respectiva Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região, cuja existência é, por sua vez, determinada pela respectiva Comissão Política Municipal e Regional.
4. É a estrutura nacional da FRETILIN que determina a entrada em funcionamento e a extinção das Estruturas Municipais e Regional.

**Artigo 21º**  
**(Garantias de Funcionamento)**

1. Verificando-se a inoperância da Comissão Política Municipal e Regional, qualquer Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região deve comunicar o problema à Comissão Política Nacional para que sejam tomadas medidas correctivas.
2. Verificando-se que a respectiva Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região não se encontra a funcionar como determinam os estatutos, as estruturas de base devem comunicar o facto à Comissão Política Municipal e Regional competente para que corrija a situação.
3. As estruturas de base podem também comunicar à Comissão Política Nacional a inoperância da Comissão Política

Municipal e Regional, se a Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região respectiva estiver igualmente paralisada nas suas actividades; de outra forma, a comunicação à Comissão Política Nacional deve ser feita pela Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região.

4. A Comissão Política Nacional deve tomar medidas imediatas para revitalizar os órgãos impedindo a sua desestruturação.

**Artigo 22º**  
**(Delegados da FRETILIN)**

1. Onde não exista estrutura organizada a nível de Bairro, Aldeia ou Suco, podem ser designados Delegados da FRETILIN pela respectiva Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região que dá conhecimento do facto à Comissão Política Municipal e Regional.

**Artigo 23º**  
**(A FRETILIN no Estrangeiro)**

1. As estruturas da FRETILIN no estrangeiro regem-se pelos presentes estatutos salvaguardados os condicionalismos geográficos e político-administrativos dos países onde se encontrem;
2. Podem ser criadas organizações de base da FRETILIN no estrangeiro com um número mínimo de 10 elementos.
3. O Secretário-Geral, ouvida a Comissão Política Nacional, nomeará representantes da FRETILIN no estrangeiro sempre que mostrar pertinente;
4. Cabe ao representante da FRETILIN, ouvida a Organização de Base, propor ao Comité Central formas particulares de estruturação e funcionamento da FRETILIN no estrangeiro;
5. Os militantes residentes no estrangeiro, devem inscrever-se formalmente no Município de Díli logo que for possível. Caso não seja possível inscrever-se imediatamente por vias normais, podem entretanto, inscrever-se por via electrónica.

**SECÇÃO I**  
**ORGANIZAÇÕES DE BASE**

**Artigo 24º**  
**(Organizações de Base)**

As organizações de base são as estruturas encarregues da execução e divulgação da orientação política da FRETILIN ao nível do Bairro, Aldeia ou Suco e com menos 50 militantes.

**Artigo 25º**  
**(Órgãos)**

A Assembleia Geral e o Secretariado constituem, ao nível das organizações de base, os órgãos da FRETILIN.

**Artigo 26º**  
**(Assembleia Geral de Militantes)**

1. A Assembleia Geral de Militantes é o órgão deliberativo, por excelência das organizações de base.

2. O seu funcionamento rege-se pelo presente estatuto e regulamento próprio.

**Artigo 27º**  
**(Atribuições)**

São atribuições da Assembleia Geral de Militantes, de entre outras as seguintes:

- a) Eleger a própria mesa;
- b) Eleger e acompanhar a acção do Secretariado;
- c) Aprovar a candidatura da FRETILIN aos órgãos do poder local do estado.

**Artigo 28º**  
**(Funcionamento)**

1. A Assembleia Geral de Militantes reúne de cinco em cinco anos por convocatória do Coordenador do Partido na Aldeia ou no Bairro, por iniciativa de um décimo dos seus militantes ou por convocatória do Coordenador da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região da FRETILIN.
2. A Assembleia Geral de Militantes no Suco reúne uma vez por ano por iniciativa do Coordenador da FRETILIN no Suco, por iniciativa de, pelo menos, 1/3 dos Coordenadores da FRETILIN nas Aldeias que compõem o suco ou por convocatória do Coordenador da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região da FRETILIN.

**Artigo 29º**  
**(Secretariado)**

1. O Secretariado é o órgão executivo responsável pela concretização da linha política da FRETILIN, a nível local.
2. O Secretariado constituído por 5 ou 7 militantes, consoante se trate do secretariado em organizações de base com mais ou menos de 200 militantes inscritos.
3. O Secretariado é chefiado pelo Coordenador da FRETILIN na Aldeia, assistido por dois Adjuntos, um representando os militantes com menos de 35 anos e outra representando a mulher militante na organização de base respectiva se esta tiver menos de 200 inscritos.
4. O Secretariado da FRETILIN no suco tem necessariamente um Coordenador, dois Adjuntos e dois representantes dos militantes com menos de 35 anos bem como duas representantes das mulheres militantes da FRETILIN.
5. O Secretariado é eleito em Assembleia Geral, pelo sistema maioritário, individualmente ou por listas, por voto pessoal, directo e secreto.
6. Os membros dos órgãos centrais, inscritos nas organizações de base podem participar nas reuniões do secretariado, sem direito a voto.

**SECÇÃO II**  
**ESTRUTURAS DO POSTO ADMINISTRATIVO E SUB REGIÃO**

**Artigo 30º**  
**(Estrutura do Posto Administrativo e Sub Região)**

1. A FRETILIN tem estruturas a nível dos Postos Administrativos e Sub Região que são responsáveis pela articulação das diversas organizações de base existentes na respectiva área e pela coordenação da intervenção política a esse nível.
2. São órgãos do partido a nível do Posto Administrativo e Sub Região:
  - a) A Conferência ;
  - b) A Comissão Política;
  - c) O Secretariado da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região.
3. A Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região é eleita pelos militantes inscritos nas organizações de base da FRETILIN, de entre listas abertas ou fechadas segundo o sistema maioritário através da conferência do Posto Administrativo e Sub Região.
4. O número de membros a eleger é definido pelo Secretariado da Comissão Política Municipal, respectiva.

**SUB-SECÇÃO I**  
**CONFERÊNCIA DO POSTO ADMINISTRATIVO E SUB REGIÃO**

**Artigo 31º**  
**(Conferência do Posto Administrativo e Sub Região)**

1. A Conferência do Posto Administrativo e Sub Região é o órgão máximo do Posto Administrativo e Sub Região.
2. A constituição, composição e funcionamento das Conferências dos Postos Administrativos e Sub Regionais regem-se pelos presentes estatutos e por regulamento específico a aprovar pela Comissão Política Municipal e Regional, mediante proposta da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região.
3. É função específica da Conferência do Posto Administrativo e Sub Região deliberar sobre assuntos políticos e organizativos do seu âmbito, apreciar o desempenho das estruturas da FRETILIN na implementação e desenvolvimento da sua política na área respectiva e eleger os restantes órgãos do Posto Administrativo e Sub Região.
4. Os programas e moções de orientação política aprovada pela Conferência têm valor vinculativo para a Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região e constituem linhas de acção a observar pelo Secretariado.

**Artigo 32°  
(Composição)**

1. A Conferência do Posto Administrativo tem a seguinte composição:
  - a) Delegados eleitos pelas organizações de base da FRETILIN;
  - b) Coordenadores das organizações de base;
  - c) Membros dos órgãos do Posto Administrativo e Sub Região;
  - d) Secretária do Posto Administrativo e Sub Região da OPMT;
  - e) Secretário Executivo da Juventude FRETILIN do Posto Administrativo e Sub Região;
  - f) Representante dos antigos combatentes, militante da FRETILIN;
2. Participam na Conferência do Posto Administrativo e Sub Região, sem direito a voto, os membros dos órgãos nacionais inscritos na área do Posto Administrativo e Sub Região.
3. Os delegados à conferência referidos nas alíneas b) a f) do no 1 não podem ultrapassar um terço do número total de delegados eleitos.

**Artigo 33°  
(Convocatória)**

1. A Conferência do Posto Administrativo e Sub Região é convocada, ordinariamente, de cinco em cinco anos por iniciativa da Comissão Política respectiva.
2. A Conferência reúne, extraordinariamente, quando razões ponderosas o justifiquem por iniciativa da respectiva Comissão Política, por solicitação da Comissão Política Municipal e Regional, ou a requerimento de 2/3 das organizações de base da FRETILIN no Posto Administrativo e Sub Região em questão.
3. A Comissão Organizadora da Conferência é eleita pela Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região mediante proposta do Secretariado, pelo menos trinta dias antes da data prevista para a realização da Conferência.
4. A Comissão Política Municipal e Regional faz-se obrigatoriamente representar na Conferência do Posto Administrativo e Sub Região pelo Coordenador ou pelos Adjuntos da Comissão Política Municipal e Regional, sem direito a voto.

**Artigo 34°  
(Órgãos da Conferência)**

1. A Conferência elege, de entre os delegados, a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa.
2. A Comissão de Verificação de Poderes julga da regularidade

da composição da Conferência e conhece de quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos delegados sendo composta por três membros, um dos quais preside aos trabalhos da Comissão.

3. A direcção dos trabalhos da Conferência é assegurada por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários e ainda pelos Coordenadores da Comissão Política Municipal e Regional e do Posto Administrativo e Sub Região por direito próprio.
4. Da Conferência é lavrada acta que fica arquivada na Sede da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região, depois de serem extraídas cópias para a Comissão Política Municipal e Regional respectiva e para a Comissão Política Nacional.

**SUB-SECÇÃO II  
COMISSÃO POLÍTICA DO POSTO ADMINISTRATIVO E  
SUBREGIÃO**

**Artigo 35°  
(Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região)**

1. A Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região é órgão de definição de estratégia e coordenação das actividades da FRETILIN a nível do Posto Administrativo e Sub Região.
2. A Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região é eleita pela Conferência do Posto Administrativo e Sub Região e é constituída por um número ímpar variável entre 9 a 21 elementos, integrando o maior número possível de organizações de base da FRETILIN do Posto Administrativo e Sub Região pertinente.
3. Na composição da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região a participação da mulher e dos jovens é obrigatória não podendo constituir-se a Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região se não estiverem representados 3 a 7 mulheres e 3 a 7 jovens dos quais, pelo menos, uma jovem do sexo feminino.
4. Para os efeitos do número anterior, são jovens os militantes com menos de 35 anos de idade.
5. Os candidatos à Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região são propostos por um mínimo de 10% de Delegados à Conferência.
6. Os membros da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região são eleitos pelo sistema de listas abertas ou fechadas.
7. O coordenador é eleito na primeira reunião da Comissão Política de entre os membros.
8. O mais votado será o primeiro candidato ao coordenador, desde que eleito por lista aberta.
9. A Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região elege, de entre os seus membros, o secretariado respectivo, sob proposta do seu Coordenador que a ele preside.

10. Quando num Posto Administrativo e Sub Região existir apenas uma organização de base da FRETILIN e esta tiver menos do que 60 militantes inscritos, a respectiva Assembleia Geral desempenha todas as funções da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região.

11. A Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região reúne, ordinariamente, de 4 em 4 meses e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário e for convocada pelo Coordenador ou a pedido de um terço dos membros eleitos.

**Artigo 36º**  
**(Garantia de Participação)**

A lista dos membros da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região é enviada à Comissão Política Municipal e Regional respectiva com cópia para a Comissão Política Nacional do Comité Central da FRETILIN que verificam na composição dos órgãos, a participação da mulher, dos jovens e das organizações de base.

**Artigo 37º**  
**(Competências)**

1. Compete, em especial, à Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região:

- a) Apreciar a situação política em geral e, especificamente, os problemas da respectiva área geográfica;
- b) Criar grupos de trabalho para o desenvolvimento de actividades específicas;
- c) Promover a criação de organizações de base da FRETILIN na área respectiva e declarar a sua extinção sendo caso disso, comunicando por escrito a situação à Comissão Política Municipal e Regional, com cópia para a CPN;
- d) Coordenar as organizações de base existentes e dinamizar o seu funcionamento;
- e) Assegurar a coordenação entre as estruturas e os membros da FRETILIN eleitos ou designados para integrar as estruturas locais do poder do estado, tendo em vista a definição conjunta da política a defender e a prosseguir em tais instituições;
- f) Realizar, anualmente, uma reunião geral de militantes do Posto Administrativo e Sub Região em que participam por direito próprio os membros da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região, os militantes eleitos ou designados para integrar as estruturas do poder de estado e representantes de todas as organizações de base da FRETILIN.

2. Ao Coordenador da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região compete coordenar as actividades do órgão e assegurar a correcta articulação com os secretariados das organizações de base.

**Artigo 38º**

**(Secretariado da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região)**

1. O Secretariado é o órgão executivo da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região da FRETILIN sendo constituída por 3 a 5 elementos eleitos de entre os seus membros.
2. O Coordenador da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região preside ao Secretariado.
3. Compete, nomeadamente, ao Secretariado:
  - a) Executar as deliberações e decisões dos órgãos nacionais e da respectiva Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região;
  - b) Organizar e representar as Comissões Políticas do Posto Administrativo e Sub Região e superintender nas suas actividades.
4. Os membros dos órgãos nacionais inscritos na área dos órgãos do Posto Administrativo e Sub Região podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do secretariado da Comissão Política do Posto Administrativo e Sub Região.

**SECÇÃO III**

**ESTRUTURAS MUNICIPAIS E REGIONAL**

**Artigo 39º**

**(Estrutura Municipal e Regional)**

1. A FRETILIN tem estruturas a nível dos Municípios e Região que são responsáveis pela execução da orientação política da FRETILIN e pela coordenação das acções desenvolvidas pelas estruturas do Posto Administrativo e Sub Região e pelas organizações de base da FRETILIN na sua área de intervenção.
2. São órgãos do partido a nível Municipal e Regional:
  - a) A Conferência;
  - b) A Comissão Política Municipal e Regional;
  - c) O Secretariado;
  - d) A Comissão Municipal e Regional de Jurisdição;
  - e) A Comissão Municipal e Regional de Fiscalização.

**Artigo 40º**  
**(Eleição dos Órgãos)**

1. Os Delegados à Conferência Municipal e Regional, em número a definir nos termos do Regulamento a aprovar pela Comissão Política Nacional são eleitos pelas organizações de base da FRETILIN da respectiva área.
2. Os candidatos aos órgãos Municipais e Regional são propostos por um mínimo de 10% de Delegados à Conferência.

3. Os membros dos órgãos Municipais e Regional são eleitos pelo sistema de listas abertas ou fechadas.
4. O secretariado é eleito pela Comissão Política Municipal e Regional de entre os seus membros por proposta do Coordenador.

**SUB-SECÇÃO I**  
**CONFERÊNCIA MUNICIPAL E REGIONAL**

**Artigo 41º**  
**(Conferência Municipal e Regional)**

1. A Conferência Municipal e Regional é o órgão máximo do Município e Região.
2. A constituição, composição e funcionamento das Conferências Municipais e Regional regem-se pelos presentes estatutos e por regulamento específico a aprovar pela Comissão Política Nacional do Comité Central, mediante proposta da Comissão Política Municipal e Regional.
3. É função específica da Conferência Municipal e Regional deliberar sobre assuntos políticos e organizativos do seu âmbito, apreciar o desempenho das estruturas da FRETILIN na implementação e desenvolvimento da sua política na área respectiva e eleger os restantes órgãos municipais designadamente a Comissão Política Municipal e Regional, o Secretariado, a Comissão Municipal e Regional de Jurisdição e a Comissão Municipal e Regional de Fiscalização.
4. Os programas e moções de orientação política aprovada pela Conferência têm valor vinculativo para a Comissão Política Municipal e Regional e constituem linhas de acção a observar pelo Secretariado.

**Artigo 42º**  
**(Composição)**

1. A Conferência Municipal e Regional tem a seguinte composição:
  - a) Delegados eleitos pelas organizações de base da FRETILIN;
  - b) Coordenadores das organizações de base;
  - c) Coordenadores das Comissões Políticas aos diversos escalões;
  - d) Membros dos órgãos Municipais e Regional;
  - e) Secretária Municipal e Regional da OPMT;
  - f) Secretário Executivo da Juventude FRETILIN.
3. Participam na Conferência Municipal e Regional, sem direito a voto, os membros dos órgãos nacionais inscritos no município.
4. Os delegados à conferência referidos nas alíneas b) à f) do

nº 1 não podem ultrapassar um terço do número total de delegados eleitos.

**Artigo 43º**  
**(Convocatória)**

1. A Conferência Municipal e Regional é convocada, ordinariamente, de 5 em 5 anos por iniciativa da Comissão Política Municipal e Regional.
2. A Conferência Municipal e Regional reúne, extraordinariamente, sempre que razões ponderosas o justifiquem por iniciativa da respectiva Comissão Política, a pedido da CPN, ou a requerimento de, pelo menos, duas Comissões Políticas dos Postos Administrativos e Sub Regional.
3. Até trinta dias antes da data prevista para a realização da conferência, a Comissão Política Municipal e Regional elege, sob proposta do Secretariado, a Comissão Organizadora da Conferência.

**Artigo 44º**  
**(Órgãos da Conferência)**

1. A Conferência elege, de entre os delegados, a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa.
2. A Comissão de Verificação, composta por três elementos e dirigida pelo Presidente da Comissão Municipal e Regional de Jurisdição, julga a regularidade da composição da Conferência e conhece de quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos Delegados.
3. A direcção dos trabalhos da Conferência é assegurada por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários e ainda pelo Coordenador da Comissão Política Municipal e Regional, por direito próprio.

**SUB-SECÇÃO II**  
**COMISSÃO POLÍTICA MUNICIPAL E REGIONAL**

**Artigo 45º**  
**(Comissão Política Municipal e Regional)**

1. A Comissão Política Municipal e Regional é órgão deliberativo máximo entre Conferências.
2. A Comissão Política compõe-se de um mínimo de 7 e um máximo de 11 membros eleitos directamente pela Conferência Municipal e Regional.
3. O Coordenador é eleito na primeira reunião da Comissão Política de entre os membros.
4. O mais votado será o primeiro candidato ao coordenador, desde que eleito por lista aberta.
5. São igualmente membros da Comissão Política Municipal e Regional os representantes, eleitos à Conferência pela Juventude FRETILIN e pela OPMT, em número mínimo de dois ou máximo de quatro, em conformidade com o disposto no número anterior, cabendo um ou dois lugares a cada uma das organizações, conforme for o caso.

6. As reuniões da Comissão Política são dirigidas por uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos de entre os seus membros na primeira reunião do órgão.

**Artigo 46º  
(Competências)**

1. Compete à Comissão Política Municipal e Regional estabelecer a linha de actuação da FRETILIN, velar pela sua aplicação e, em geral, deliberar sobre assuntos políticos e organizativos do seu âmbito.
2. Compete em especial à Comissão Política Municipal e Regional:
  - a) Eleger o Secretariado;
  - b) Convocar extraordinariamente a Conferência Municipal e Regional ;
  - c) Eleger de entre os seus membros a Comissão Organizadora da Conferência;
  - d) Definir o número total de Delegados à Conferência tendo em conta as disposições estatutárias pertinentes;
  - e) Aprovar o regulamento interno da Comissão Política Municipal e Regional;
  - e) Aprovar os programas de acção da FRETILIN para o Município e Regional;
  - f) Exercer as demais competências previstas nos estatutos e na regulamentação subsequente.

**Artigo 47º  
(Funcionamento)**

A Comissão Política Municipal e Regional reúne de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Coordenador ou por um terço dos seus membros.

**SUB-SECÇÃO III  
SECRETARIADO MUNICIPAL E REGIONAL**

**Artigo 48º  
(Secretariado da Comissão Política Municipal e Regional)**

1. O Secretariado é o órgão executivo da Comissão Política Municipal e Regional da FRETILIN.
2. O Secretariado é dirigido pelo Coordenador da Comissão Política e integra quatro elementos eleitos pela Comissão Política, de entre os seus membros.
3. O Secretariado da Comissão Política Municipal e Regional da FRETILIN integra igualmente o Secretário Executivo da JUVENTUDE FRETILIN e a Secretária Municipal e Regional da OPMT, ambos sem direito a voto.
4. Compete especialmente ao Secretariado da Comissão Política Municipal e Regional da FRETILIN:

- a) Elaborar os programas de acção política para o município e regional e submetê-los à aprovação da Comissão Política Municipal e Regional ;
- b) Realizar reuniões periódicas e acompanhar o trabalho dos órgãos do Posto Administrativo e Sub Região;
- c) Manter-se informado das actividades desenvolvidas pelas organizações de base da FRETILIN;
- d) Apresentar à Comissão Política Municipal e Regional o relatório e as contas da Comissão Política Municipal e Regional acompanhado de parecer da Comissão Municipal e Regional de Fiscalização;
- e) Elaborar o relatório e as contas do respectivo mandato e submetê-las à aprovação da Conferência Municipal e Regional.

**SUB-SECÇÃO IV  
COMISSÃO MUNICIPAL E REGIONAL DE JURISDIÇÃO**

**Artigo 49º  
(Comissão Municipal e Regional de Jurisdição)**

1. A Comissão Municipal e Regional de Jurisdição é constituída por cinco membros, competindo-lhe julgar os conflitos e exercer a competência disciplinar ao nível da respectiva área municipal e regional.
2. Compete à Comissão Municipal e Regional de Jurisdição, nomeadamente:
  - a) Instruir e julgar processos disciplinares em que sejam arguidos membros dos órgãos sub-nacionais da FRETILIN da respectiva área;
  - b) Decretar a suspensão preventiva dos arguidos após audição prévia destes, quando a gravidade dos factos imputados, a existência de indícios suficiente da verdade da imputação, ou exigências processuais, justifique tal medida excepcional, uma única vez, por mais trinta dias.
  - c) Instruir e julgar conflitos de competência entre órgãos da FRETILIN no Município e Regional;
  - d) Instruir e julgar processos de impugnação de validade das deliberações tomadas pelos órgãos das estruturas de base e dos órgãos sub-nacionais da FRETILIN;
  - e) Decretar a suspensão e propor a expulsão de militantes que integrem ou apoiem listas contrárias à orientação definida pelos órgãos competentes da FRETILIN;
  - f) Submeter a Conferência Municipal e Regional o relatório das suas actividades, sem quebra da privacidade devida.

**Artigo 50º  
(Funcionamento)**

1. Na sua primeira reunião os membros da Comissão Municipal

e Regional de Jurisdição elegem de entre os membros efectivos o Presidente e dois Secretários.

2. A Comissão Municipal e Regional de Jurisdição é dirigida pelo seu presidente que convoca as reuniões e dirige os trabalhos com voto de qualidade.
3. Das decisões da Comissão Municipal e Regional de Jurisdição cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor no prazo de 15 dias contados da notificação escrita da decisão recorrida.
4. A Comissão Municipal e Regional de Jurisdição reúne-se ordinariamente de seis (6) em seis (6) meses e sempre que seja necessário por convocação do seu presidente.

**SUB-SECÇÃO V  
COMISSÃO MUNICIPAL E REGIONAL DE  
FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 51º  
(Comissão Municipal e Regional de Fiscalização)**

1. A Comissão Municipal e Regional de Fiscalização é constituída por três membros competindo-lhe em geral fiscalizar a gestão económica e financeira da FRETILIN, defender o seu património e pugnar pela exactidão das contas ao nível da região considerada.
2. Compete especialmente à Comissão Municipal e Regional de Fiscalização:
  - a) Assegurar a actualização do inventário dos bens da FRETILIN;
  - b) Fiscalizar a gestão administrativa e financeira dos órgãos Municipais e Região, do Posto Administrativo e Sub Região e das organizações de base da FRETILIN;
  - c) Aprovar anualmente as contas da Comissão Política Municipal e Regional da FRETILIN;
  - d) Proceder a inquéritos, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer órgão da área municipal e regional ou ainda por solicitação de pelo menos 10% dos militantes do respectivo município e regional, sobre factos relacionados com a sua esfera de acção;
  - e) Participar à Comissão Municipal e Regional de Jurisdição quaisquer irregularidades passíveis de procedimento disciplinar ou outro;
  - f) Apresentar à Conferência Municipal e Regional o relatório de actividades.

**Artigo 52º  
(Funcionamento)**

1. Na sua primeira reunião, os membros da Comissão Municipal e Regional de Fiscalização elegem de entre os pares efectivos o Presidente e dois Secretários.
2. As reuniões da Comissão Municipal e Regional de

Fiscalização são convocadas e dirigidas pelo respectivo presidente que tem voto de qualidade.

3. Das decisões da Comissão Municipal e Regional de Fiscalização cabe recurso para a Comissão Nacional de Fiscalização, a interpor no prazo de 15 dias contados da data de notificação escritas da decisão recorrida.
4. Sempre que se mostrar necessário a Comissão Municipal e Regional de Fiscalização pode solicitar reuniões conjuntas com o Secretariado Municipal e Regional e o seu Coordenador.

**CAPÍTULO IV  
ESTRUTURAS NACIONAIS DA FRETILIN**

**Artigo 53º  
(Enunciação)**

São órgãos nacionais da FRETILIN:

- a) O Congresso Nacional/Conferência Nacional;
- b) O Comité Central;
- c) O Presidente da FRETILIN;
- d) O Secretário-Geral;
- e) A Comissão Política Nacional do Comité Central;
- f) A Comissão Nacional de Jurisdição;
- g) A Comissão Nacional de Fiscalização.

**Artigo 54º  
(Eleição dos Membros dos Órgãos Nacionais)**

1. Os Delegados ao Congresso Nacional são eleitos pelas organizações de base e estruturas subnacionais da FRETILIN.
2. Os membros do Comité Central (CCF) e da Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ) são Delegados ao Congresso Nacional por inerência de funções.
3. Os Delegados ao Congresso Nacional não podem ser proponentes de mais de uma lista concorrente a cada órgão nacional nem podem integrar listas diferentes como candidatos.
4. Os órgãos centrais colectivos ou colegiais devem integrar tendencialmente 30% de mulheres e 30% de militantes com menos de 35 anos.
5. Não podem contudo ser aceites propostas que reduzam em mais de 5%, a quota prevista no número anterior.

**Artigo 55º  
(Eleição do Presidente e do Secretário-Geral da FRETILIN)**

1. O Presidente e o Secretário-Geral da FRETILIN são eleitos

directamente pelos militantes do partido, em lista única fechada, um mes antes do Congresso do Partido.

2. As listas únicas são propostas por um número mínimo de 5,000 militantes de 60 Subdistritos, com o mínimo de 30 militantes por Subdistrito.
3. O Presidente e o Secretário-Geral são eleitos pelo Congresso do Partido através de listas únicas propostas por um número mínimo de 20% dos Delegados ao Congresso em situações em que se verifique a impossibilidade de se proceder eleições directas motivadas pela falta de meios financeiros e logísticos;
4. O número três (3) deste artigo só se aplica por decisão de dois terços (2/3) dos membros do Comité Central;
5. O Presidente e o Secretário-Geral eleitos, são membros do Comité Central da FRETILIN por direito próprio.
6. O Presidente é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um vice-presidente, por ele proposto de entre os membros do CCF e eleito pelo Comité Central.
7. O Secretário-Geral é coadjuvado por três (3) adjuntos, propostos pelo Secretário-Geral e eleitos na primeira reunião do Comité Central a ter lugar imediatamente, ou uma semana depois do congresso.

#### **Artigo 56º**

##### **(Perfis do Presidente e do Secretário-Geral da FRETILIN)**

1. Ser timorense e militante da FRETILIN e ter assumido funções nas estruturas centrais do partido por pelo menos cinco (5) anos;
2. Ter residência permanente no território nacional;
3. Isento de antecedentes puníveis pela lei ou pelas leis vigentes no território e não estar envolvido em actos de violação de direitos humanos;
4. Não estar sob pena de suspensão ou sob investigação das autoridades competentes;
5. Não estar envolvido em práticas de corrupção, conluio e nepotismo;
6. Não ter antecedentes que impeçam o exercício dos seus direitos como cidadão nacional da RDTL;
7. Ter conhecimento da Luta da Libertação Nacional, do Estatuto e do Manual Político da FRETILIN e da Constituição da RDTL;
8. Ter conhecimento sobre necessidades e desafios fundamentais enfrentados por Timor- Leste;
9. Demonstrar competência intelectual e organizativa;
10. Demonstrar competência política;
11. Estar disponível para servir o partido;

12. Demonstrar espírito de abnegação;
13. Conhecer a política internacional;
14. Ser um dos elementos mais destacados do partido;
15. Demonstrar capacidade organizacional e de liderança;
16. Demonstrar, em teoria e na prática, grande coesão na relação entre ambos e na defesa da FRETILIN e dos seus princípios;
17. Nunca vacilar perante qualquer desafio e dificuldade na defesa da FRETILIN e dos seus princípios;
18. Residir em Timor-Leste há, pelo menos, cinco anos;
19. Ter desempenhado com ética, apurmo, dignidade e competência as tarefas atribuídas pela FRETILIN nos últimos anos.

#### **Artigo 57º**

##### **(Eleição do Comité Central)**

1. O Comité Central é eleito pelo Congresso Nacional, de entre listas fechadas propostas por um mínimo de 20% de Delegados ao Congresso.
2. O Presidente e o Secretário-Geral podem apresentar conjuntamente uma lista para a eleição do Comité Central;
3. Nenhum delegado pode propor ou integrar mais do que uma lista.

#### **Artigo 58º**

##### **(Perfil do Membro do Comité Central)**

1. Ser timorense e militante da FRETILIN pelo menos cinco anos;
2. Ter residência permanente no território nacional;
3. Isento de antecedentes puníveis pela lei ou pelas leis vigentes no território e não estar envolvido em actos de violação de direitos humanos;
4. Não estar sob pena de suspensão ou sob investigação das autoridades competentes;
5. Não ter antecedentes que impeçam o exercício dos seus direitos como cidadão nacional da RDTL;
6. Ter conhecimento da Luta da Libertação Nacional, do Estatuto e do Manual Político da FRETILIN e da Constituição da RDTL;
7. Ter conhecimento sobre necessidades e desafios fundamentais enfrentados por Timor- Leste;
8. Demonstrar competência intelectual e organizativa;
9. Demonstrar competência política;

10. Estar disponível para servir o partido;
11. Demonstrar espírito de abnegação;
12. Não podem igualmente ser membros do Comité Central:
  - a) Quem esteja envolvido em práticas de corrupção, conluio e nepotismo;
  - b) Quem tenha antecedentes criminais;
  - c) Quem tenha antecedentes disciplinares;
  - d) Quem tenha pertencido nos últimos cinco anos a qualquer outro partido ou organização política.

**Artigo 59°  
(Eleição da Comissão Política Nacional)**

1. A Comissão Política Nacional do Comité Central é eleita na primeira reunião do Comité Central a ter lugar imediatamente ou dentro de uma semana depois do Congresso, de entre listas propostas por um mínimo de 10% dos membros do Comité Central.
2. O Presidente e o Secretário-Geral podem também apresentar conjuntamente uma lista para a eleição da Comissão Política Nacional.
3. Nenhum membro do Comité Central pode propor ou integrar mais do que uma lista.

**SECÇÃO I  
CONGRESSO NACIONAL**

**Artigo 60°  
(Definição e Competências)**

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo da FRETILIN, soberano na definição das suas atribuições e ordem de trabalhos.
2. Ao Congresso Nacional compete eleger o Presidente da FRETILIN, o seu Secretário-Geral, no caso em que se verifique a impossibilidade de se proceder eleições directas pelos militantes referidos no ponto 3 do Artigo 55°.
3. Compete ao Congresso Nacional a apreciação e aprovação do relatório do CCF.
4. Compete ao Congresso Nacional a apreciação e definição das linhas gerais da política interna e internacional da FRETILIN, a aprovação e alteração dos seus Estatutos, da Declaração de Princípios, do seu Manual e Programas Políticos.
5. Compete ao Congresso Nacional eleger a Comissão Nacional de Jurisdição e todos os membros do Comité Central do Partido.
6. Compete também ao Congresso Nacional realizar o desempate entre as duas listas mais votadas, resultantes

das eleições directas pelos militantes do Presidente e Secretário-Geral, respectivamente.

7. O Congresso Nacional tem a composição definida nos termos dos presentes estatutos e em regulamentos próprios aprovados pelo Comité Central.
8. O Congresso Nacional dissolve-se após a sua realização sendo as suas decisões vinculativas para todos os órgãos da FRETILIN.

**Artigo 61°  
(Composição)**

1. O Congresso Nacional tem a seguinte composição:
  - a) Delegados eleitos pelas organizações de base da FRETILIN;
  - b) Presidente da FRETILIN;
  - c) Secretário-Geral da FRETILIN;
  - d) Membros do Comité Central;
  - e) Membros da Comissão Nacional de Jurisdição;
  - f) Principais responsáveis pela direcção nacional das organizações de massa.
2. Os Delegados ao Congresso referidos nas alíneas b) à f) do número 1 não podem ultrapassar um quinto do total dos delegados eleitos.

**Artigo 62°  
(Reuniões)**

1. O Congresso Nacional reúne ordinariamente de cinco em cinco anos, por convocação do Comité Central.
2. O Congresso pode ser convocado extraordinariamente por iniciativa do Comité Central ou por decisão de metade mais um das Conferências Municipais e Regional ou de dois terços das Conferências do Posto Administrativo e Sub Região para deliberar sobre questões urgentes e de importância fundamental para o partido.
3. O Comité Central pode decidir a antecipação ou o adiamento do congresso quando as circunstâncias o justificarem.
4. O Comité Central convoca o Congresso Nacional com uma antecedência mínima de 60 dias e aprova o Regulamento e Regimento respectivos e cria uma ou mais comissões para organizar o Congresso, sob proposta da Comissão Política Nacional do Comité Central.
5. Não sendo possível convocar o Congresso Nacional reunirá extraordinária e excepcionalmente a Conferência Nacional.

**Artigo 63°  
(Órgãos do Congresso Nacional)**

1. O Congresso Nacional elege preliminarmente de entre os delegados, a Comissão Verificadora de Poderes e a Mesa.

2. A direcção dos trabalhos do Congresso é assegurada pela Mesa do Congresso composta por um Presidente, coadjuvado por dois Vice-Presidentes e três Secretários.
3. À Comissão de Verificação de Poderes, composta por quatro membros eleitos pelo Congresso e presidida pelo Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição, compete julgar da regularidade da composição do Congresso e conhecer de quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos respectivos membros.
4. A mesa do Congresso é co-presidida pelo Presidente e Secretário-Geral, desde que sejam eleitos nas eleições diretas.

**Artigo 64º**  
**(Propostas de Emenda ou Alteração)**

As propostas de emenda ou alteração ao Manual, Programas Políticos e os Estatutos da FRETILIN são postas à discussão do Congresso Nacional quando apresentadas pelo CCF ou por 5% dos delegados ao congresso.

**Artigo 65º**  
**(Deliberações)**

1. As deliberações do Congresso só são válidas quando estejam presentes pelo menos dois terços dos delegados.
2. As deliberações relativas à aprovação ou alteração do manual e programas políticos da FRETILIN, aprovação ou à alteração dos estatutos do partido tomam-se:
  - a. Por maioria simples para aprovação de artigo por artigo;
  - b. Por dois terços dos delegados ao congresso para aprovação global e final dos documentos acima referidos;
  - c. As restantes decisões tomam-se em conformidade com o estabelecido no Regimento do Congresso.
3. As decisões do congresso são obrigatórias para toda a FRETILIN e só podem ser revogadas ou alteradas por outro congresso.

**SECÇÃO II**  
**COMITÉ CENTRAL**

**Artigo 66º**  
**(Natureza e Composição)**

1. O Comité Central é o órgão máximo da FRETILIN no intervalo entre dois congressos, responsável pela linha da actuação da FRETILIN a nível nacional, pela coordenação global das actividades desenvolvidas pelas estruturas municipais e regional, do posto administrativo e sub região e organizações de base, velando pela correcta aplicação das deliberações tomadas.
2. O Comité Central é constituído por sessenta e três (63) membros efectivos e vinte e cinco (25) suplentes também eleitos directamente pelo Congresso Nacional e por direito próprio pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

3. O Comité Central deve na sua composição incentivar e aumentar a participação da mulher e dos militantes com menos de trinta e cinco anos, instituindo para isso uma quota de 30 % de lugares não podendo em qualquer caso a representação masculina no seu total ser superior a 60%.
4. O Comité Central deve na sua composição integrar membros efectivos, desde que tenham sido ativo nas estruturas subnacionais no mínimo de 5 anos.

**Artigo 67º**  
**(Competências)**

Compete, designadamente, ao Comité Central:

- a) Orientar e controlar as actividades dos órgãos centrais da FRETILIN, no quadro dos princípios, Programas e Resoluções aprovados pelo Congresso;
- b) Analisar a vida do partido e as grandes questões nacionais e internacionais e definir linhas de actuação;
- c) Acompanhar e apreciar as informações sobre as actividades da Bancada Parlamentar;
- d) Acompanhar e apreciar as informações sobre as actividades do Governo da FRETILIN;
- e) Acompanhar e apreciar as informações sobre as actividades das organizações de massa, OPMT e JF;
- f) Garantir o apoio sistemático e consistente à acção do Governo e à actividade dos Deputados da FRETILIN;
- g) Garantir o acompanhamento e a dinamização das estruturas sub-nacionais da FRETILIN;
- h) Convocar e preparar o congresso marcando a data e o local, aprovando as propostas de Regulamento e Regimento e designando a Comissão Organizadora do Congresso;
- i) Marcar a data da eleição directa do Presidente e do Secretário-Geral, a ter lugar um mês antes da realização do congresso;
- j) Preparar e apresentar o relatório do Comité Central ao Congresso;
- k) Eleger a Comissão Política Nacional do Comité Central;
- l) Eleger a Comissão Nacional de Fiscalização;
- m) Deliberar sobre a realização da Conferência Nacional;
- n) Aprovar o programa de acção anual da FRETILIN;
- o) Aprovar o programa de acção política da Comissão Política Nacional;
- p) Aprovar o relatório anual e as contas da FRETILIN;
- q) Aprovar o Regulamento Disciplinar, sob proposta da Comissão Nacional de Jurisdição;

- r) Aprovar e actualizar, de dois em dois anos, o sistema de quotização e o valor mínimo da quota a pagar, sob proposta da Comissão Política Nacional;
- s) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos.

**Artigo 68º**  
**(Convocatória)**

1. O Comité Central reúne ordinariamente de seis em seis meses, por convocatória do Presidente da FRETILIN, por proposta de um terço dos membros da Comissão Política Nacional ou iniciativa de um quinto dos membros efectivos do Comité Central.
2. O Comité Central reúne extraordinariamente quando convocado conjuntamente pelo Presidente e Secretário-Geral do Partido, pela Comissão Política Nacional ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros efectivos do Comité Central.

**SUB-SECÇÃO I**  
**COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL**

**Artigo 69º**  
**(Natureza e Composição)**

1. A Comissão Política Nacional (CPN) assume as funções de orientação e direcção da FRETILIN no intervalo das sessões do Comité Central.
2. A Comissão Política Nacional assegura a nível central a execução das deliberações e decisões da FRETILIN e garante o regular funcionamento da estrutura organizacional.
3. A Comissão Política Nacional (CPN) é composta por 15 membros efectivos e dois suplentes. O Secretário-Geral preside a CPN podendo delegar essa competência a um dos Secretários-Gerais Adjuntos.
4. Sempre que o Presidente da FRETILIN participa na reunião da CPN, co-preside ao órgão.
5. A Comissão Política Nacional (CPN) reúne ordinariamente de quatro em quatro meses e, em sessão extraordinária, por convocação do Presidente ou do Secretário-Geral ou a requerimento de um terço dos membros efectivos do CPN.
6. O Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição, o Presidente da Comissão Nacional da Fiscalização, o Chefe da Bancada Parlamentar da FRETILIN, a Secretária Geral da OPMT, o Presidente da Associação dos Combatentes e Veteranos da Luta de Libertação Nacional (ACVLLN) e o Secretário-Geral da JF da FRETILIN são convidados às reuniões da Comissão Política Nacional (CPN), sem direito a voto.

**Artigo 70º**  
**(Competências da Comissão Política Nacional)**

Compete em especial à Comissão Política Nacional do Comité Central:

- a) Garantir o cumprimento das decisões dos órgãos superiores do partido;
- b) Realizar análises sobre questões da vida nacional, tomar decisões e propor linhas de actuação ao Comité Central;
- c) Deliberar sobre questões urgentes e inadiáveis, apresentando contas dessas decisões ao Comité Central;
- d) Preparar e apresentar nas sessões ordinárias do Comité Central relatórios sobre a acção política do partido;
- e) Preencher as vagas no Comité Central pela ordem de eleição dos membros suplentes;
- f) Aprovar a política e o plano de formação de quadros;
- g) Aprovar a criação das escolas de quadros do partido e nomear os respectivos directores;
- h) Aprovar a linha editorial dos órgãos de informação da FRETILIN;
- i) Determinar o modelo da estrutura organizativa e funcional dos serviços sob proposta do Secretariado Nacional;
- j) Aprovar o Regulamento e o regimento das Conferências Municipais e Regional;
- k) Propor ao Comité Central o calendário de realização dos actos eleitorais internos;
- l) Aprovar os termos de compromisso de honra para os candidatos a órgãos do partido a todos os níveis assim como aos cargos políticos nos órgãos de soberania eleitos;
- m) Acompanhar de perto as actividades do Governo através da Bancada Parlamentar.

**SUB-SECÇÃO II**  
**PRESIDENTE E SECRETÁRIO-GERAL DA FRETILIN**

**Artigo 71º**  
**(Presidente da FRETILIN)**

1. O Presidente da FRETILIN é um órgão nacional unipessoal que no exercício das suas funções é coadjuvado por um (1) Vice-presidente eleito pelo Comité Central mediante proposta exclusivamente apresentada pelo próprio Presidente.
2. O Presidente da FRETILIN convoca e preside o Comité Central e participa por direito próprio na Comissão Política Nacional do Comité Central.
3. Ao Presidente da FRETILIN compete especialmente:
  - a) Preside ao Congresso, desde que seja eleito nas eleições directas
  - b) Apresentar o relatório do Comité Central ao Congresso;

- c) Representar a FRETILIN no plano interno e externo;
- d) Proceder à abertura do Congresso Nacional e apresentar o Relatório do Comité Central ao Congresso;
- e) Convocar o Comité Central;
- f) Presidir a todos os actos solenes da vida interna da FRETILIN acumulando as funções de Secretário-Geral em caso de impedimento ou ausência prolongada do titular;
- g) Pugnar pela defesa da Unidade, e coesão interna da FRETILIN no respeito pelos valores da sua declaração de Princípios, Manual e Programas Políticos;
- h) Garantir a defesa intransigente dos ideais da independência nacional e da liberdade da nação Maubere;
- i) Garantir a correcta aplicação da linha política da FRETILIN e velar pelo cumprimento das deliberações dos seus órgãos centrais.

#### **Artigo 72º**

##### **(Substituição do Presidente da FRETILIN)**

1. Em caso de impedimento temporário do Presidente por período superior a 30 dias, o Secretário-Geral assumirá interinamente a presidência da FRETILIN, por um período máximo de 90 dias.
2. Em caso de morte, renúncia ou incapacidade permanente, o Secretário-Geral acumula as funções de Presidente da FRETILIN e deve convocar, dentro dos 15 dias imediatos, o Comité Central, que convocará nessa altura um Congresso extraordinário.
3. Em caso de grave violação dos princípios e Estatutos da FRETILIN que possam afectar a sua unidade e coesão, o Presidente pode ser suspenso pelo Comité Central que convocará um Congresso Extraordinário, no prazo de 90 dias.

#### **Artigo 73º**

##### **(Secretário-Geral da FRETILIN)**

1. O Secretário-Geral da FRETILIN é um órgão nacional unipessoal que no exercício das suas funções é coadjuvado por três (3) adjuntos eleitos pelo Comité Central mediante proposta exclusivamente apresentada pelo próprio Secretário-Geral.
2. A direcção e coordenação das actividades do partido cabem ao Secretário-Geral que convoca e preside à Comissão Política Nacional.
3. São em especial atribuições do Secretário-Geral:
  - a) Co-preside com o Presidente do partido o Congresso Nacional;
  - b) Apresentar e defender publicamente a posição da FRETILIN;

- c) Representar a FRETILIN em juízo e em todos os actos que traduzem obrigações;
- d) Apresentar à Comissão Política Nacional as propostas de plano de actividades anuais da FRETILIN e o respectivo orçamento, bem como o relatório da sua execução;
- e) Assegurar a coordenação e orientação dos assuntos internacionais;
- f) Fazer aplicar o Manual e Programas Políticos da FRETILIN e as deliberações dos órgãos nacionais;
- g) Assegurar a coordenação e a orientação política das estruturas internas da FRETILIN;
- h) Ordenar visitas e inspecções regulares aos órgãos sub-nacionais da FRETILIN e receber relatório do estado dos serviços do partido;
- i) Aprovar o estatuto e as carreiras profissionais dos funcionários da FRETILIN;
- j) Nomear os directores dos órgãos de informação da FRETILIN;
- k) Ser o substituto legal do Presidente da FRETILIN nas suas ausências ou impedimentos;
- l) Representar a FRETILIN nos contactos com as instituições do estado e com outros partidos nacionais ou estrangeiros;
- m) Dinamizar acções que assegurem a eficiência do aparelho partidário da FRETILIN a todos os níveis;
- n) Dirigir o funcionamento do Secretariado Nacional do Partido.

#### **Artigo 74º**

##### **(Substituição do Secretário-Geral)**

1. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário-Geral por período inferior a 30 dias é substituído pelo um do seu Adjunto.
2. Tratando-se de ausência ou impedimento por período superior a 30 dias mas inferior a 90 o Presidente do Partido acumula as funções de Secretário-Geral.
3. Em caso de morte, renúncia, suspensão ou incapacidade permanente do Secretário-Geral, o Presidente do Partido acumula as funções de Secretário-Geral e convoca o Comité Central nos 15 dias imediatos devendo este órgão convocar um Congresso Extraordinário.
4. Em caso de grave violação dos princípios e Estatutos da FRETILIN que possam afectar a sua unidade e coesão, o Secretário-Geral pode ser suspenso pelo Comité Central que convocará um Congresso Extraordinário, no prazo de 90 dias.

**Artigo 75°  
(Secretariado Nacional)**

1. O Secretariado Nacional da FRETILIN é a máquina político-administrativa de apoio às actividades do Secretário-Geral no exercício das suas funções.
2. Ao Secretariado Nacional compete em particular:
  - a) Preparar a proposta do plano anual de actividades do partido e o respectivo orçamento;
  - b) Preparar e submeter à aprovação do Secretário-Geral a proposta de estatuto e das carreiras profissionais dos funcionários da FRETILIN;
  - c) Representar e zelar pelos interesses da FRETILIN junto de entidades públicas e privadas;
  - d) Organizar e dinamizar actividades que permitam obter receitas para a FRETILIN tais como a cobrança de quotas e implementação de projectos;
  - e) Garantir a organização da contabilidade do partido e organizar o inventário dos bens móveis e imóveis da FRETILIN, a nível nacional e assegurar a sua gestão;
  - f) Propor para decisão do Secretário-Geral a nomeação dos directores dos órgãos de informação da FRETILIN e da escola de quadros do partido;
  - g) Garantir a actualização anual do registo dos militantes;
  - h) Emitir cartões de identificação dos militantes e organizar um arquivo manual e uma base de dados informatizados dos mesmos;
  - i) Realizar visitas regulares, por determinação do Secretário-Geral as estruturas subnacionais da FRETILIN e apresentar relatório do estado dos serviços do partido;
  - j) Quaisquer outras que estejam em conformidade com os presentes estatutos e mediante orientação expressa do Secretário-Geral da FRETILIN.

**SUB-SECÇÃO III  
COMISSÃO NACIONAL DE JURISDIÇÃO**

**Artigo 76°  
(Definição e Composição)**

1. A Comissão Nacional de Jurisdição é o órgão jurisdicional nacional da FRETILIN.
2. A Comissão Nacional de Jurisdição é constituída por 7 membros, sendo 5 membros efectivos e 2 suplentes eleitos pelo congresso.
3. O Comité Central pode, entretanto intervir, se verificar irregularidades de funcionamento desta comissão.

4. Os membros da Comissão Nacional de Jurisdição são eleitos pelo congresso pelo sistema de listas abertas ou fechadas.
5. Na sua primeira reunião os membros da Comissão Nacional de Jurisdição elegem de entre os pares efectivos, o Presidente, o Vice-presidente e dois Secretários.
6. A Comissão Nacional de Jurisdição é dirigida pelo seu presidente que convoca as reuniões e dirige os trabalhos com voto de qualidade.

**Artigo 77°  
(Perfil de Candidatos para a Comissão de Jurisdição)**

1. Ser timorense e militante da FRETILIN pelo menos cinco anos.
2. Ter residência permanente no território nacional.
3. Isento de antecedentes puníveis pela lei ou pelas leis vigentes no território e não estar envolvido em actos de violação de direitos humanos.
4. Não estar sob pena de suspensão ou sob investigação das autoridades competentes.
5. Não estar envolvido em práticas de corrupção, conluio e nepotismo.
6. Não ter antecedentes que impeçam o exercício dos seus direitos como cidadão nacional da RDTL.
7. Ter conhecimento da Luta da Libertação Nacional, do Estatuto e do Manual Político da FRETILIN, da Constituição da RDTL.
8. Ter conhecimento sobre necessidades e desafios fundamentais enfrentados por Timor-Leste.
9. Demonstrar competência intelectual e organizativa.
10. Demonstrar competência política.
11. Estar disponível para servir o partido.
12. Demonstrar espírito de abnegação.

**Artigo 78°  
(Independência)**

1. A Comissão Nacional de Jurisdição é independente nos seus julgamentos, estando apenas sujeita aos Estatutos e ao Regulamento Disciplinar da FRETILIN.
2. A Comissão Nacional de Jurisdição apresenta anualmente o relatório geral das suas actividades ao Comité Central, sem quebra da sua independência funcional.

**Artigo 79º  
(Competências)**

1. Compete à Comissão Nacional de Jurisdição:
  - a) Propor ao Comité Central a aprovação do Regulamento Disciplinar da FRETILIN bem como qualquer alteração subsequente ao mesmo;
  - b) Aprovar o regimento interno;
  - c) Julgar em última instância os recursos das decisões proferidas pelas Comissões de Jurisdição Municipais e Regional;
  - d) Instruir e julgar conflitos de competência ou jurisdição entre órgãos nacionais da FRETILIN;
  - e) Instruir e julgar processos de impugnação de validade das deliberações dos órgãos nacionais e Municipais e Regional da FRETILIN;
  - f) Instruir e julgar processos disciplinares em que sejam arguidos membros dos órgãos nacionais da FRETILIN;
  - g) Decretar a suspensão preventiva do arguido, depois de prévia audição do mesmo, por período não superior a 90 dias, havendo indícios bastantes do envolvimento deste em violações graves do Regulamento Disciplinar;
  - h) Proceder a inquéritos por iniciativa própria ou mediante solicitação dos órgãos nacionais da FRETILIN.
2. A Comissão Nacional de Jurisdição julga no prazo de seis meses contados da recepção do processo na Comissão;
3. Confirmar os resultados da eleição directa do Presidente e o Secretário-Geral da FRETILIN pelos militantes;
4. Empossar o Presidente e o Secretário-Geral da FRETILIN eleitos pelos militantes em sufrágio universal directo.

**SUB-SECÇÃO IV  
COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 80º  
(Composição no Competências)**

1. A Comissão Nacional de Fiscalização é o órgão com competência para salvaguardar o património da FRETILIN, fiscalizar as contas e verificar a transparência na gestão dos fundos do Partido.
2. A Comissão Nacional de Fiscalização é composta por sete elementos, dois dos quais suplentes, eleitos pelo Comité Central, de entre os seus membros, em lista aberta.
3. Na sua primeira reunião, os membros da Comissão Nacional de Fiscalização elegem de entre os pares efectivos o Presidente e dois Secretários.

4. Compete especialmente à Comissão Nacional de Fiscalização, de entre outras, as atribuições seguintes:
  - a) Verificar a existência e actualização do inventário dos bens do partido a todos os níveis;
  - b) Fiscalizar a gestão administrativa e financeira dos órgãos nacionais, municipais e regional e do posto administrativo e sub região da FRETILIN;
  - c) Proceder a inquérito, sobre factos relacionados com a sua esfera de competência;
  - d) Participar à Comissão Nacional de Jurisdição quaisquer irregularidades passíveis de procedimento disciplinar ou outro;
  - e) Apresentar ao Comité Central o parecer sobre o relatório anual de actividades e contas;
  - f) Auditar as contas do partido antes de serem remetidas às entidades competentes no âmbito das leis em vigor;
  - g) Pronunciar sobre a venda, o penhor ou a hipoteca de imóveis do partido
5. À Comissão Nacional de Fiscalização compete aprovar o seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO V  
ARTICULAÇÃO COM A BANCADA PARLAMENTAR E  
COM  
O GOVERNO DA FRETILIN**

**Artigo 81º  
(Bancada Parlamentar)**

1. A lista nominal dos candidatos a deputado é aprovada em reunião da Comissão Política Nacional, especialmente convocada para o efeito, mediante proposta conjunta do Presidente e do Secretário-Geral.
2. A lista nominal referida no ponto anterior deve, necessariamente, ter em conta a representatividade dos municípios e região para além de garantir a qualidade e continuidade da memória institucional.
3. Os deputados eleitos em lista da FRETILIN para o Parlamento Nacional ou qualquer outra assembleia deliberativa organizam-se em Grupo ou Bancada e trabalham em coordenação com os órgãos da FRETILIN do respectivo escalão segundo normas a serem aprovadas pelo Comité Central da FRETILIN antes das eleições legislativas.
4. Os deputados da Bancada Parlamentar da FRETILIN são responsáveis perante a Comissão Política Nacional e os eleitos para outras assembleias são responsáveis perante os órgãos da FRETILIN do respectivo escalão.

**Artigo 82º**  
**(Perfil de Candidatos para Deputados)**

1. Ser militante da FRETILIN por um período mínimo de 5 anos dos quais 2 anos nas estruturas do partido.
2. Ser leal ao partido e seu programa.
3. Ter aprovação do Comissão Política Nacional.
4. Defender aspirações do povo.
5. Isento de antecedentes puníveis pela lei ou pelas leis vigentes no território e não estar envolvido em actos de violação de direitos humanos.
6. Não estar sob pena de suspensão ou sob investigação das autoridades competentes.
7. Não ter indícios de envolvimento em práticas de corrupção, conluio e nepotismo.
8. Não ter antecedentes que impeçam o exercício dos seus direitos como cidadão nacional da RDTL.
9. Ter conhecimento da Luta da Libertação Nacional, do Estatuto e do Manual Político da FRETILIN, da Constituição Nacional, do Governo e das instituições do Estado da RDTL.
10. Ter conhecimento sobre necessidades e desafios fundamentais enfrentados por Timor-Leste.
11. Ter conhecimento dos princípios jurídicos e de procedimentos legais vigentes na RDTL.
12. Demonstrar competência intelectual e organizativa.
13. Demonstrar competência política.
14. Estar disponível para servir o partido.
15. Demonstrar espírito de abnegação.
16. Nunca ter sido punido por indisciplina à luz dos Estatutos da FRETILIN.

**Artigo 83º**  
**(Cargos Políticos)**

1. O Presidente do Partido é o candidato da FRETILIN ao cargo de Presidente da República e o Secretário-Geral é o candidato da FRETILIN a Primeiro-Ministro.
2. Havendo indisponibilidade do Presidente ou do Secretário-Geral para o exercício das funções acima referidas e, sempre que esta indisponibilidade é apresentada e aceite pelo Comité Central da FRETILIN, este indicará outro membro para exercer as funções de Presidente da República ou de Primeiro-Ministro.

3. O perfil dos candidatos da FRETILIN para cargos políticos no Governo e nos órgãos centrais do Estado será definida em directiva específica a ser aprovada pelo Comité Central.
4. Respeitado o perfil definido e com inteira observância pela Constituição da República, o Secretário-Geral, na qualidade de Primeiro-Ministro, é única e exclusivamente responsável pela constituição do Governo.
5. O Comité Central da FRETILIN será informado previamente para a constituição do governo pelo Primeiro-Ministro.

**Artigo 84º**  
**(Compromisso de Honra)**

Os candidatos às eleições para o Parlamento Nacional ou qualquer assembleia e os propostos para integrar órgãos executivos assumem o compromisso de honra, assinando declaração nesse sentido, segundo a fórmula a definir pela Comissão Política Nacional, pela qual colocam o seu cargo à disposição do Partido se por qualquer motivo deixarem de pertencer a FRETILIN ou na prática deixarem de respeitar os princípios da organização e as orientações da direcção da FRETILIN.

**CAPÍTULO VI**  
**DISCIPLINA INTERNA**

**Artigo 85º**  
**(Sanções Disciplinares)**

1. Os militantes da FRETILIN estão sujeitos à disciplina da organização podendo-lhes ser aplicadas as seguintes sanções:
  - a) Crítica e Autocrítica;
  - b) Advertência;
  - c) Censura;
  - d) Suspensão até um ano;
  - e) Expulsão.
2. Todas as penas são registadas por escrito.
3. Três penas de censura equivalem à suspensão, automática, por um mês.
4. As penas reiteradas de suspensão podem determinar a expulsão do prevaricador reincidente, por decisão da Comissão Nacional de Jurisdição.
5. A pena de expulsão só pode ser aplicada pela Comissão Nacional de Jurisdição, por falta muito grave, nomeadamente, desrespeito aos princípios programáticos e à linha política da FRETILIN, violação grosseira dos Estatutos e das decisões dos órgãos, que acarretem prejuízo sério ao prestígio e bom nome da FRETILIN.

**Artigo 86°  
(Deveres de Participação)**

1. Os membros que compõe os órgãos da FRETILIN a todos os níveis tem o dever de participar nos trabalhos dos respectivos órgãos;
2. Todo o membro que faltar consecutivamente a três reuniões do órgão de que é parte sem justificação válida e aceite, perde automaticamente o mandato e fica impedido de se recandidatar para mandato seguinte;
3. Todo o membro que se demite por vontade própria, sem justificação válida, perde o mandato e fica impedido de se recandidatar para mandato seguinte.

**Artigo 87°  
(Garantias de Defesa)**

1. Ninguém pode ser condenado sem prévia audição, em processo disciplinar, acerca dos factos que lhe são imputados, sob pena de nulidade absoluta do mencionado processo.
2. Os arguidos têm acesso ao processo a partir do momento em que recebem a nota de culpa, que deve ser clara e objectiva.

**Artigo 88°  
(Competência Disciplinar do Comité Central, da Comissão Política Nacional, do Presidente e do Secretário-Geral)**

1. O Comité Central, a Comissão Política Nacional, o Presidente da FRETILIN e o Secretário-Geral podem suspender preventivamente qualquer militante, depois de prévia audição do mesmo, quando julguem essa medida necessária à salvaguarda da unidade e do prestígio da FRETILIN atenta a gravidade dos factos imputados, às repercussões que possa provocar e desde que haja indícios bastantes da veracidade da referida imputação.
2. A suspensão determinada nos termos do número anterior deve ser obrigatória e imediatamente submetida à ratificação da Comissão Nacional de Jurisdição.

**Artigo 89°  
(Reabilitação)**

1. Os militantes que tenham sido expulsos podem ao fim de quatro anos ser reabilitados provado que se encontram arrependidos.
2. O processo de reabilitação inicia-se com um pedido escrito dirigido ao Secretariado da organização de base, do local de residência habitual do interessado.
3. No pedido de reabilitação o ex-militante deve apresentar os factos que determinaram a sua expulsão e fazer prova do seu arrependimento, que deve ser tornado público.

4. No pedido de reabilitação deve ainda declarar expressamente que aceita e se compromete a defender o Manual e os Programas Políticos da FRETILIN, os presentes Estatutos e a disciplina da FRETILIN, sem o que o processo é arquivado.
5. O pedido é encaminhado à Comissão Nacional de Jurisdição ouvidas as estruturas pertinentes a nível do local de residência, com parecer da Comissão Política Nacional ou da Comissão Política Municipal e Regional conforme se trate respectivamente de exmembros das estruturas centrais ou militantes de outros escalões.
6. A reabilitação só tem lugar quando a Comissão Nacional de Jurisdição toma a decisão de reabilitar o militante expulso, por unanimidade.
7. A Comissão Nacional de Jurisdição pode determinar a reabilitação provisória e sujeitar a sua reabilitação integral a um período probatório de seis meses a um ano.

**CAPÍTULO VII  
ORGANIZAÇÕES DE MASSA E ORGANIZAÇÕES  
FILIADAS DA FRETILIN**

**Artigo 90°  
(Organização Popular da Mulher Timor)**

1. A OPMT - Organização Popular da Mulher Timor - é organização de massa do partido e de mulheres da FRETILIN, que se estrutura democraticamente para promover a efectiva igualdade entre as mulheres e os homens, em todos os domínios da vida nacional, na área política, económica, cultural, social e familiar.
2. A OPMT tem autonomia organizativa e financeira, no respeito pelos estatutos, declaração de princípios, manual e programas políticos da FRETILIN.
3. A OPMT goza de liberdade de acção e rege-se por estatutos e regulamentos próprios, com observância da orientação política geral emanada dos órgãos competentes da FRETILIN.
4. A FRETILIN tem o dever de apoiar material, técnica e financeiramente as actividades da OPMT mediante protocolos de trabalho a acordar.
5. A Secretária-Geral da OPMT e as Secretárias dos diferentes níveis sub-nacionais são convidadas permanentes, sem direito a voto, às sessões do Secretariado do Comité da FRETILIN do respectivo escalão territorial, designadamente na Comissão Política Nacional do Comité Central.
6. A OPMT apresenta anualmente o relatório geral das actividades ao Comité Central.

**Artigo 91°**  
**(Juventude FRETILIN)**

1. Os jovens militantes da FRETILIN devem enquadrar-se na JUVENTUDE FRETILIN.
2. A JUVENTUDE FRETILIN como organização de massa do partido é a organização social criada pelos presentes estatutos para enquadrar todos os jovens simpatizantes e militantes da FRETILIN independentemente de terem ou não pertencido no passado, às diversas organizações juvenis.
3. Podem aderir à JUVENTUDE FRETILIN os jovens de ambos os sexos com idade compreendida entre os *16 e os 25 anos* de idade que sejam simpatizantes e militantes do partido.
4. A JUVENTUDE FRETILIN goza de liberdade de acção dentro dos parâmetros compreendidos pelos princípios, programas políticos, estatutos e orientação política geral emanada dos órgãos competentes da FRETILIN.
5. A JUVENTUDE FRETILIN dispõe de autonomia organizativa e financeira e rege-se por estatutos e regulamentos próprios, sem impedimento, do dever que assiste ao Partido de apoiar material, técnica e financeiramente a JUVENTUDE FRETILIN conforme protocolos de cooperação a serem assinados nesse sentido.
6. O Secretário-Geral da JUVENTUDE FRETILIN e os Secretários Executivos da JUVENTUDE FRETILIN são convidados permanentes, sem direito a voto, às sessões do Secretariado do Comité da FRETILIN do respectivo escalão territorial, designadamente na Comissão Política Nacional do Comité Central.
7. A JF apresenta anualmente o relatório geral das suas actividades ao Comité Central.

**Artigo 92°**  
**(Organização Filiadas da FRETILIN)**

1. As Organizações Juvenis da Resistência, OJETIL, FITUN, OPJLATIL e AS'WAIN LEMORAI são Organizações Filiadas da FRETILIN.
2. As Organizações Filiadas gozam da liberdade de acção, sempre no respeito pelos princípios e valores, Estatutos da FRETILIN e gozam de Autonomia Organizativa e Financeira.
3. Sempre que executam actividades enquadradas na FRETILIN, as Organizações Filiadas devem merecer apoio da FRETILIN em recursos necessários para a actividade.
4. O principal responsável das Organizações Filiadas participam, sem direito a voto, às sessões dos Órgãos Políticos de diferentes escalões da FRETILIN.

**Artigo 93°**  
**(Organizações Sociais)**

1. A FRETILIN promoverá a criação de organizações sociais, estudantis, desportivas, sindicais e outras para melhor defenderem os interesses desses diferentes segmentos sociais.
2. A FRETILIN promoverá em especial associações estudantis aos diversos escalões de ensino de molde a garantir a participação crítica dos estudantes, na melhoria da qualidade de formação e no debate das questões nacionais relevantes.

**Artigo 94°**  
**(Antigos Combatentes e Veteranos)**

1. A Associação dos Combatentes e Veteranos da Luta de Libertação Nacional é uma organização criada pela FRETILIN para defender os interesses de todos quantos participaram na luta pela conquista da independência de Timor-Leste.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por combatentes e veteranos os efectivos desmobilizados das FALINTIL, os membros da ex-frente clandestina, os membros da ex-frente diplomática, os quadros civis e também os órfãos, viúvas e mutilados em consequência da luta armada de libertação nacional.
3. A ACVLLN tem autonomia organizativa e financeira, no respeito pelos estatutos, declaração de princípios, manual e programas políticos da FRETILIN.
4. A ACVLLN goza de liberdade de acção e rege-se por estatutos e regulamentos próprios, com observância da orientação política geral emanada dos órgãos competentes da FRETILIN.
5. A FRETILIN tem o dever de apoiar material, técnica e financeiramente as actividades da ACVLLN mediante protocolos de trabalho a acordar.
6. O Presidente da ACVLLN, militante da FRETILIN, é convidado permanente, sem direito a voto, às sessões do Secretariado do Comité Central da FRETILIN do respectivo escalão territorial, designadamente na Comissão Política Nacional do Comité Central.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 95°**  
**(Órgãos de Informação da FRETILIN)**

1. Os órgãos de informação da FRETILIN podem ter a forma de jornais, boletins, folhetos e outras publicações periódicas e emissões radiofónicas e televisivas.

2. Compete à Comissão Política Nacional criar e extinguir os órgãos de informação do partido bem como autorizar publicações e emissões radiofónicas locais.
3. A actividade redactorial da FRETILIN é da responsabilidade do Secretário-Geral que pode delegar num ou mais militantes afectos ao Secretariado Nacional.

**Artigo 96º**  
**(Coligações)**

A FRETILIN pode formar coligações com outros partidos para a prossecução de interesse partidário ou nacional.

**Artigo 97º**  
**(Reajustamento da data do Congresso)**

Os Congressos Nacionais Ordinários da FRETILIN devem ter lugar tanto quanto possível nos anos das eleições gerais precedendo-as em seis meses.

**Artigo 98º**  
**(Conferência Nacional)**

1. Quando circunstâncias excepcionais o determinarem a Conferência Nacional é o órgão deliberativo a ser convocado, extraordinariamente em vez do Congresso Nacional.
2. A Conferência Nacional assumirá as funções do Congresso Nacional, designadamente no que se refere à questões de política organizacional, quando razões ponderosas assim o justificarem.
3. A Conferência Nacional é convocada pelo Presidente da FRETILIN, por solicitação da Comissão Política Nacional do Comité Central ou por um terço dos membros do Comité Central.
4. O Presidente da FRETILIN designa, sob proposta da Comissão Política Nacional do Comité Central da FRETILIN, a Comissão Organizadora da Conferência com a maior antecedência possível.
5. Os programas e moções de orientação política aprovada na Conferência Nacional constituem linhas de acção vinculativas para toda a FRETILIN.
6. A composição e o funcionamento da Conferência Nacional regem-se pelos presentes Estatutos e por Regulamento próprio a aprovar pelo Comité Central.

**Artigo 99º**  
**(Composição da Conferência Nacional)**

A Conferência Nacional tem a seguinte composição:

- a) Presidente da FRETILIN;

- b) Secretário-Geral da FRETILIN;
- c) Membros do Comité Central;
- d) Coordenadores dos Municípios e Região e Postos Administrativos e Sub Regionais;
- e) Membros da Comissão Nacional de Jurisdição;
- f) Representante da OPMT;
- g) Representante da JUVENTUDE da FRETILIN;
- h) Chefe da Bancada Parlamentar;
- i) Outros a serem definidos por regimento próprio.

**Artigo 100º**  
**(Órgãos da Conferência Nacional)**

1. A Conferência Nacional elege, de entre os delegados a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa da Conferência Nacional.
2. A Comissão de Verificação de Poderes é composta por cinco elementos e presidida pelo Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição, julga da regularidade da composição da Conferência Nacional e conhece de quaisquer outras irregularidades surgidas na identificação dos delegados.
3. A direcção dos trabalhos da Conferência Nacional é assegurada pela Mesa da Conferência constituída pelo Presidente, dois Vice-Presidentes e três Secretários que servem de escrutinadores, sendo caso disso, para além do Presidente da FRETILIN e Secretário-Geral que integram a Mesa por direito próprio.

**Artigo 101º**  
**(Força Maior)**

1. Em caso de força maior, em que seja de todo impossível convocar a Conferência Nacional, ou reunir o Comité Central deliberará a Comissão Política Nacional em reunião convocada pelo Presidente, pelo Secretário-Geral ou por um terço dos seus membros.
2. Para os efeitos do presente Estatuto considera-se força maior a declaração de guerra, de estado de sítio ou de estado de emergência e ainda quando haja qualquer ameaça séria e eminente à segurança e soberania nacionais.
3. As decisões tomadas em caso de força maior são de carácter obrigatório para todas as estruturas da FRETILIN mas estão sujeitas à ratificação pelo órgão competente, logo que estejam reunidas as condições mínimas de segurança para o fazer.

**Artigo 102º**

**(Sigla, Lema, Hino e Bandeira)**

1. A Sigla do Partido é FRETILIN - Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente.
2. O Lema da FRETILIN é UNIDADE E ACÇÃO.
3. O Hino da FRETILIN é o “Foho Ramelau”, com letra em tétum, na versão tradicional aprovada pela FRETILIN, cujo texto se encontra em anexo.
4. A Bandeira da FRETILIN tem as cores preta, vermelha e amarela e de formato rectangular. A largura e o comprimento estão na razão de 2 para 3. A área preta ocupa, em sentido vertical, um terço da área total da bandeira. No centro da faixa preta encontra-se uma estrela branca, de cinco pontas, estando uma delas viradas para o canto superior esquerdo da bandeira. O tamanho da estrela é determinado por um círculo cujo diâmetro é igual a 3/5 da largura da faixa preta. A altura da faixa amarela é igual ao diâmetro do círculo que contém a estrela. No sentido horizontal, a bandeira tem três faixas, sendo duas de cor vermelha intercaladas por uma faixa de cor amarela, sobre a qual se encontra escrita, em letras de cor preta, a sigla FRETILIN. As letras da sigla devem estar inscritas numa área rectangular concêntrica e menor que a da faixa amarela. As faixas vermelhas têm a mesma dimensão e ocupam a restante área. A cor preta significa obscurantismo ao qual o Povo Maubere esteve sujeito durante a ocupação colonial; a cor vermelha simboliza o sangue derramado pela libertação da Pátria e a amarela representa a riqueza de Timor-Leste em recursos naturais. A estrela branca no rectângulo preto é a esperança e a paz que sempre nos vão orientar para a libertação do nosso Povo.

**Artigo 103º**

**(Órgãos Consultivos)**

1. Havendo necessidade e condições, serão criados órgãos consultivos a nível nacional, subnacionais e estruturas de base.
2. A composição e funções dos órgãos referidos no número anterior serão definidas por regulamento próprio.

**Artigo 104º**

**(Da lista dos membros do CCF)**

A lista apresentada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Partido para a eleição do Comité Central, ao abrigo do disposto no artigo 57º, no 2, do Estatuto da FRETILIN tem a seguinte composição:

- a) 60% correspondentes a 38 dos membros efectivos são indicados pelo Presidente e pelo Secretário-Geral, e;
- b) 40%, correspondentes a 25 membros efectivos são propostos pelas estruturas subnacionais, sendo 13 membros indicados pelas conferências municipais e regional, 1 por cada conferência e 12 membros escolhidos de acordo com a representatividade de cada município e região.

**Artigo 105º**

**(Entrada em Vigor)**

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação.

**MANUAL E PROGRAMAS POLÍTICOS  
FRENTE REVOLUCIONÁRIA DO TIMOR-LESTE  
INDEPENDENTE FRETILIN**

**Introdução**

O Manual Político é uma forma da FRETILIN se dar a conhecer aos militantes e simpatizantes e aos que querem conhecer a sua razão de ser, evolução e história e ao mesmo tempo permitir visualizar as diferentes facetas e dimensões da heróica resistência do Povo Maubere até a restauração da independência de Timor-Leste a 20 de Maio de 2002. Também se pretende com o Manual Político enfatizar todo o trabalho que o partido tem estado a desenvolver para consolidar a unidade nacional, a democracia, *justiça* paz e a estabilidade no país no período subsequente a restauração da Independência.

O Manual explica de forma simples as bases que fundamentaram as opções políticas de fundo nomeadamente, a defesa da independência total e completa para Timor-Leste, com a conseqüente recusa de qualquer outro estatuto político, bem como a forma como a FRETILIN perspectiva o futuro para se afirmar como um partido contemporâneo capaz de enfrentar e vencer os desafios do século XXI.

Os Programas Políticos, Mínimo e Vasto introduzem, por sua vez, as idéias mestras em que a FRETILIN se alicerça, para dar corpo à vontade colectiva de consolidação da unidade nacional e da reafirmação da Nação Maubere construindo para Timor-Leste um Estado de direito democrático, soberano, independente, próspero, desenvolvido e de solidariedade social.

Os Programas abarcam grandes áreas de intervenção destacando-se a eliminação da pobreza e o desenvolvimento social, a educação, a saúde, a agricultura, os recursos naturais e petrolíferos, as infra-estruturas, a defesa, a segurança e as relações internacionais, a justiça e a cidadania, o turismo, os recursos naturais e o meio ambiente, a acção social e a protecção à infância, à terceira idade, aos *antigos combatentes* e veteranos da Luta de Libertação Nacional e aos deficientes. Traduzem igualmente o firme propósito da FRETILIN em incarnar as aspirações do Povo à Independência política e económica, à Liberdade, à Democracia e ao Progresso, empenhando-se, particularmente, em garantir que todos possam disfrutar da Justiça e Bem-Estar Social, sobretudo o MAUBERE que é o que mais tem sofrido ao longo dos anos.

Deve igualmente traduzir a opção e vocação da FRETILIN a favor da inclusão a nível partidário e nacional.

**MANUAL POLÍTICO**

É importante começar por saber qual é o significado do nome escolhido partindo das expressões e conceitos utilizados na sua composição. Esclarecido o sentido das palavras, reduz-se a margem de erro na percepção e compreensão do seu ideário político.

Temos assim que averiguar o significado dos vocábulos que

compõem a actual designação da Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente – FRETILIN a saber:

Frente  
Revolucionária  
Timor-Leste  
Independente

Abordaremos também o conceito  
Maubere

1. O que é a FRETILIN?

A FRETILIN entanto que organização política é o actual estágio de desenvolvimento em que se encontra a Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente, uma organização que já deu provas de saber adequar-se às conjunturas políticas e sociais sem renunciar os valores e princípios fundamentais que sempre estiveram na base da sua criação.

Os seus principais fundadores provieram da ASDT, a primeira organização de índole nacionalista que apareceu no cenário político timorense pós-25 de Abril ou seja após a Revolução dos Cravos em Portugal, a Revolução de 1974 que abriu as portas ao exercício do direito à autodeterminação e independência das então colónias portuguesas.

A ASDT nasceu em 20 de Maio de 1974 como Associação Social-Democrata Timorense (ASDT) mas, alguns meses depois, por imperativos de luta, foi dissolvida, tendo sido criada em seu lugar a FRETILIN – Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente.

A FRETILIN foi criada como resposta à necessidade de se criar uma organização com as características de um movimento ou frente de libertação nacional, definida que estava como prioridade política fazer face à ameaça de invasão e anexação pelo então regime indonésio.

A FRETILIN definia-se nessa altura como uma organização: “...que reúne todas as forças nacionalistas e anticolonialistas num objectivo comum: a libertação do Povo de Timor do jugo colonialista.” E, afirmava que: “A FRETILIN propõe-se a levar o Povo de Timor a enveredar pelo caminho do progresso, da paz e da liberdade. Repudia qualquer forma de colonialismo e neocolonialismo a fim de que o povo de Timor possa vir a ser verdadeiramente independente, livre e próspero .....”

Em todas as etapas da luta, a FRETILIN sempre conjugou os seus esforços em prol da Unidade Nacional tendo sempre demonstrado a sua capacidade de se adequar às exigências de cada momento de modo a melhor servir o povo.

Em 2001, tendo em conta o novo cenário político de Timor-Leste como país independente, livre e soberano, a FRETILIN movimento de libertação nacional, teve que evoluir estrutural e funcionalmente para uma organização de natureza político-partidária, tendo conservado, no entanto, a sua política frentista para continuar a enquadrar à sua volta cidadãos e cidadãs das mais diferentes tendências político-ideológicas de modo a potenciar todas as energias para construir o país e nele edificar um Estado de Direito da sua existência, que se confundem

com os mesmos anos de luta e sacrifício do Povo Maubere pelo direito de ser ele próprio.

A FRETILIN como força política de expressão nacional, conserva a sua natureza frentista.

## **2. Porque se diz Frente?**

A natureza frentista da FRETILIN é uma dádiva da sua experiência de vida como organização política. Deriva do facto de ser hoje um partido construído e alicerçado sobre uma ampla base de apoio, preparado para dar lugar a todas as franjas sociais, mantendo abertura para admitir no seu seio e em torno dos seus ideais, cidadãos de Timor-Leste de todas as origens étnico-raciais, independentemente do sexo, de serem ateus ou agnósticos, do seu estatuto social ou de crença religiosa.

A FRETILIN é um partido que busca construir a sua vida interna de forma dinâmica e transparente, no respeito pela diferença, que consagra nos Estatutos como direito de tendência dos seus quadros e militantes.

Situa-se, portanto no amplo domínio dos partidos plurais de forte pendor humanista, que pugna por uma sociedade assente nos valores de Justiça Social, Progresso e Desenvolvimento Participativo e Sustentável. Assume o combate à pobreza como sua nova causa de modo a poder libertar o povo deste mal que é ao mesmo tempo, a maior violação dos direitos humanos.

A FRETILIN propõe-se galvanizar todos os timorenses em torno do ideal da Unidade recusando o divisionismo, sabido que foi um dos factores que contribuiu decisivamente para a derrota dos nossos antepassados na luta contra a colonização.

A FRETILIN assume-se como um partido que busca harmonizar o interesse público e o privado, equilibrar o social e o particular. Assim, a FRETILIN insere-se no espaço mais concreto do socialismo democrático, da social-democracia e do trabalhismo contemporâneos, em conformidade com os princípios de solidariedade, tolerância e procura de justiça social que norteiam a postura filosófica do Povo Maubere.

## **3. Porque se diz Revolucionária?**

A FRETILIN é um partido que se afirma revolucionário porque está determinado a pugnar pela mudança de mentalidades, rejeitando a subserviência incutida durante séculos de dominação colonial e décadas de ocupação ilegal e brutal do solo pátrio, na procura incessante de valorização e dignificação da mulher e do homem, promovendo o orgulho de ser Maubere.

A FRETILIN opõe-se a quaisquer formas de dominação e opressão colonial, neocolonial ou expansionista, bem como outras formas de exploração económica, social, política ou militar guiado pelos princípios humanistas de justiça social, democracia, liberdade, tolerância, progresso e independência nacional.

A FRETILIN acredita e defende a participação e controlo do Povo na gestão dos seus interesses ao nível local, regional e nacional, e acredita que o desenvolvimento integral e equilibrado do país deverá ser acompanhado da criação de

condições humanas e institucionais de modo a se poder devolver competências e poderes às autoridades e serviços subnacionais.

A FRETILIN acredita e pugna para que a democracia representativa seja instituída e cimentada de forma a abrir caminho à democracia participativa, á medida que a cultura democrática se instala e se desenvolve.

Acredita e defende que as riquezas e potencialidades do solo e subsolo, da plataforma marítima e da zona económica exclusiva do país, constituem direito inalienável do Povo e propriedade do Estado Democrático e Independente.

A FRETILIN propõe-se edificar um Estado em que a soberania reside no Povo, que a exerce em conformidade com as leis.

## **4. Porquê Timor-Leste?**

Timor-Leste é a designação que a FRETILIN defende como a mais apropriada para o nosso país, porque identifica a luta e a resistência do nosso Povo, porque salvaguarda a Unidade Nacional evitando o surgimento de sentimentos regionalistas, que a sua tradução em Tetum pode propiciar.

Ainda está no subconsciente colectivo o preconceito criado, veiculado e fomentado no tempo colonial para nos dividir. Hoje, de novo se procura diferenciar os naturais do Loro Sa'e dos do Loro Mono, caracterizando-os de uma forma negativa ou positiva, pouco importa, porque o objectivo de dividir está sempre patente.

Importa lembrar as tentativas recentes de dividir o país, a pretexto de que os habitantes de Loro Mono seriam favoráveis às teses integracionistas. Nada mais falso. E os resultados do referendo assim o demonstraram. Provaram que Timor-Leste é uma Unidade sólida em defesa da Pátria e da sua independência.

Timor-Leste tem subjacente, não um preconceito mas, um conceito político que enquadra a realidade nas suas diversas acepções.

Assim, na vertente geopolítica, Timor-Leste identifica o território colonizado por Portugal durante cinco séculos. Situado na parte mais oriental do arquipélago de Sunda, na Oceânia, banhado pelo Índico e pelo Pacífico e localizado entre a Indonésia e a Austrália.

Do ponto de vista estritamente geográfico, Timor-Leste não integra apenas a parte oriental da ilha de Timor, mas também o enclave de Oecusse, a ilha de Ataúro e o ilhéu Jaco.

Culturalmente, Timor-Leste representa uma realidade diferenciada e diferente no contexto das ilhas que compõem o arquipélago da Insulíndia. A nota dominante é marcada pela mesclagem cultural de contornos papuásicos-melanésios e malaios, num mosaico ainda enriquecido com contactos árabe-islâmicos, chinês, indiano e africano, reforçada com a secular convivência e aculturação dos valores da luso- latinidade, de pendor fortemente judaico-cristã e eminentemente católica.

Finalmente, a resistência contra a colonização portuguesa e a

ocupação ilegal indonésia do território marcaram, definitivamente, o traço diferenciador de ser Maubere.

Este convívio cultural deixou como herança ao Povo Maubere, o sentir colectivo de ser parte de uma realidade sócio-antropológica e geopolítica diferente, deixou de herança uma Nação que reclama ser Estado.

Por Timor-Leste deram a vida milhares de cidadãos anónimos, cuja memória a FRETILIN tem o dever de honrar preservando a identidade que se manifesta, além do mais no nome que assumimos como nosso, independentemente de considerações linguísticas.

Porque é que sempre defendeu a independência para Timor-Leste?

A FRETILIN defende com intransigência a dignidade e a identidade do Povo Maubere e por isso pugnou pela independência de Timor-Leste, pela defesa da sua soberania nacional.

Desde sempre defendeu a independência para Timor-Leste como caminho e solução política única para o progresso e desenvolvimento do país, afastando sem vacilar a possibilidade de integração ou associação da Pátria Maubere com qualquer outro Estado, porque acredita que nenhum Povo pode realizar-se plenamente, exercendo os seus direitos e prosseguindo os seus legítimos interesses se não for senhor do seu destino.

Só a independência permite criar um Estado de Direito Democrático assente no primado da lei, que consubstancia a vontade do Povo.

Timor-Leste independente pode contribuir em plenitude, para a paz e estabilidade regional e internacional, desenvolvendo a sua vocação para ser palco de encontro entre povos e culturas dos mais diferentes continentes.

Um Timor-Leste independente membro das Nações Unidas, da CPLP (Comunidade de Países de Língua Portuguesa), da ASEAN (Associação dos Países do Sudeste Asiático), do Fórum do Pacífico Sul, etc., será mais uma ponte para o diálogo e o estreitamento de relações entre povos e nações.

A defesa intransigente da independência total e completa, para Timor-Leste sempre foi um acto de fê, ponto de honra e razão de ser da FRETILIN.

## **6. Porquê MAUBERE?**

O vocábulo “*Maubere*” utilizado como conceito político identificador de todo o Povo e de toda a Nação é de formação recente.

“*Maubere*”, nome próprio corrente numa das regiões mais pobres do país, transformou-se em símbolo de humilhação imposto pelo poder colonial à esmagadora maioria da população não assimilada.

“*Maubere*” era o epíteto profundamente depreciativo e insultuoso, com que o colono se dirigia às pessoas do povo querendo significar selvagem, sujo, pé descalço e ignorante.

“*Maubere*” tinha deixado de ser um simples nome próprio para passar a constituir um conceito sócio-antropológico porquanto nos últimos anos do período colonial, “*Maubere*” encerrava em si a discriminação contra o autóctone mais humilde, contra o timorense no mais profundo da sua identidade.

Anátema imposto pelo colono, “*Maubere*” carregava consigo o sentimento de vergonha e o complexo de culpa dos assimilados a quem buscava desenraizar da sua própria terra, fomentando a divisão e construindo barreiras sociais, como se estas fossem a essência da civilização.

Coube à FRETILIN resgatar a dignidade espezinhada, dando outro sentido ao termo, identificando o conceito com um Povo heróico e uma Nação orgulhosa de ser ela própria.

“*Maubere*”, hoje, simboliza a ruptura com séculos de dominação e de subserviência, o amor profundo pelos ideais da Liberdade e da Justiça, a coragem de todo um Povo em luta contra a exploração e as ocupações estrangeiras.

“*Maubere*” é o Povo orgulhoso de Timor-Leste em quem a FRETILIN se revê.

“*Maubere*” é assim um povo inteiro que se liberta das amarras do colonialismo e da dominação estrangeira.

“*Maubere*” do XXI é a dignidade de um povo que se afirma perante o mundo como uma nação que busca a paz e o desenvolvimento, sem complexos de espécie alguma e consciente da necessidade de se abrir ao mundo para romper com os constrangimentos e barreiras das fronteiras geográficas e integrar-se em novas fronteiras definidas pela história, pela cultura, pela busca da ciência e da tecnologia.

## **História e Evolução:**

Dissolução da ASDT e criação da FRETILIN Desde Janeiro de 1970 que um núcleo de nacionalistas timorenses discutia o futuro e a opção independência para Timor-Leste.

A 25 de Abril de 1974, com a chamada Revolução dos Cravos e a queda da ditadura em Portugal, tornou-se possível o trabalho de mobilização e organização do povo maubere e a 20 de Maio de 1974 nasceu a ASDT (Associação Social-Democrata Timorense) que defendia a auto-determinação e independência para Timor-Leste.

Face às ameaças do regime de Suharto, os dirigentes da ASDT contactam a di recção da UDT para se criar uma frente única para a luta de libertação nacional. No entanto esta idéia não se concretizou e a 11 de Setembro de 1974 é dissolvida a ASDT e criada em seu lugar a FRETILIN (Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente).

Quem foram os Fundadores da ASDT/FRETILIN ?

O grupo inicial que despoletou a idéia da necessidade de fundação de uma organização nacionalista em Timor-Leste era constituído pelos Camaradas Nicolau Lobato, Mari Alkatiri,

José Ramos Horta e Justino Mota. A este grupo se juntaram outros, a convite dos primeiros, ou por iniciativa própria.

FRETILIN no exterior No exterior do país a FRETILIN começou por se organizar em Lisboa a partir de 1974.

Assim em 1975 com a presença e sob orientação do Camarada Vice Presidente Nicolau Lobato foi criado o Comité de Acção da FRETILIN em Portugal – CAF-P, o primeiro Comité da FRETILIN no exterior de Timor-Leste.

O grosso de militantes que constituíam o CAF foi, por decisão da Delegação Externa da FRETILIN (DEF) transferido para Moçambique em 1976. Moçambique viria assim a ser a principal retaguarda da Delegação da FRETILIN em Serviço no Exterior/Delegação Externa da FRETILIN (DFSE/DEF).

Mais tarde, outros Comités da FRETILIN foram criados na Austrália e em Portugal e Delegados ou Representantes nomeados para diferentes países e instituições internacional nomeadamente junto da ONU em Nova Iorque.

#### Evolução da FRETILIN

A FRETILIN respondeu à cada exigência da luta, mudando de estratégias, quando necessário, para poder manter uma resistência eficiente e contínua contra as forças ocupacionistas indonésias.

Para fazer frente à ocupação indonésia, a liderança da FRETILIN organizou a luta em três frentes - a Frente Político-Militar, a Frente Clandestina e a Frente Diplomática, cujas acções, no seu conjunto, foram decisivas para a conquista do direito à auto-determinação e independência de Timor-Leste.

Desde o primeiro momento a *FRENTE REVOLUCIONÁRIA DO TIMOR-LESTE INDEPENDENTE* mereceu aceitação e apoio da população que rapidamente aderiu ao programa e aos objectivos propostos pela FRETILIN.

A 20 de Janeiro de 1975, a FRETILIN decide entrar em coligação com a UDT demonstrando assim o seu espírito de compreensão e de tolerância política. A coligação foi rompida unilateralmente pela UDT em Março de 1975.

A 14 de Junho de 1975 é criada a Organização Popular da Juventude de Timor – OPJT que ao lado da FRETILIN, sempre lutou pela independência e libertação do Povo de Timor Leste.

Em Julho de 1975 realiza-se a Conferência de Macau, organizada pelo Governo Português e como resultado surge a Lei 7/75 sobre o processo de descolonização de Timor-Leste.

A FRETILIN recusou-se a participar na Conferência de Macau por considerar que essa iniciativa era uma farsa e que tudo tinha sido já acordado entre Portugal e a Indonésia no sentido de se facilitar a integração.

A 11 de Agosto de 1975, a UDT realizou uma acção armada contra a FRETILIN, conhecida pelo nome de “golpe de 11 de Agosto”.

A FRETILIN retira-se para Balibar seguindo depois para Aisirimou (Distrito de Aileu).

A 15 de Agosto de 1975, a direcção da FRETILIN declara a insurreição geral armada, criando as FALINTIL que foram formalmente estabelecidas a 20 de Agosto de 1975.

A 27 de Agosto de 1975, o Governador Português e toda sua equipa retiram-se para a Ilha de Ataúro.

A 28 de Agosto de 1975, foi criada a OPMT (Organização Popular da Mulher Timor) que ao lado da FRETILIN, sempre lutou pela independência e libertação do Povo de Timor Leste;

Em Setembro, a ordem é restabelecida depois da insurreição geral armada e a FRETILIN convida o Governador Lemos Pires a voltar a Dili o que nunca chegou a acontecer porque entretanto começam os primeiros combates entre a FRETILIN e as forças indonésias, na zona fronteiriça.

A propaganda indonésia atribuiu os ataques ao MAC (Movimento Anti-Comunista) que diziam era formada pela UDT e pela APODETI, que tinham fugido para a Indonésia depois da reacção da FRETILIN ao golpe militar da UDT.

Em Outubro de 1975, Balibó, Batugadé e Maliana são fortemente atacados pelos indonésios com apoio de navios de guerra e, Maliana acaba por cair em poder das forças indonésias.

A 28 de Novembro de 1975 a FRETILIN proclamou unilateralmente a independência da República Democrática de Timor-Leste.

O Comité Central da FRETILIN tomou esta decisão quando era eminente a invasão indonésia e acreditava que, Timor-Leste, ao deixar de ser um território colonial abandonado, para passar a ser um Estado independente, haveria de merecer maior atenção da comunidade internacional.

Em 30 de Novembro de 1975 é constituído o Primeiro Governo da RDTL liderado pela FRETILIN com Francisco Xavier do Amaral como Presidente e Nicolau dos Reis Lobato como Primeiro-Ministro.

A 4 de Dezembro de 1975, por decisão do Comité Central da FRETILIN são mandados para o exterior os Camaradas Mari Alkatiri, José Ramos-Horta e Rogério Lobato para procurar apoio internacional.

É criada a Delegação da FRETILIN em Serviço no Exterior (DFSE) e com ela a Frente Diplomática.

A 7 de Dezembro de 1975, dá-se a invasão indonésia em larga escala por terra, mar e ar.

De 15 de Maio a 2 de Junho de 1976, realiza-se a primeira reunião do CCF após a invasão da indonésia onde definiu a divisão militar e administrativa do território em 6 sectores de luta, nomeadamente, o Sector Centro-Norte, o Sector Centro-Sul, o Sector Centro-Leste, Fronteira Norte, Fronteira Sul e Ponta Leste.

Em 1977 realiza-se em Laline/Wehali a reunião do CCF onde definiu as três grandes linhas orientadoras de luta, designadamente, Guerra Popular, Guerra Prolongada e

Guerra Assenta no Princípio de Contar com as Próprias Forças.

A 14 de Setembro de 1977 Xavier do Amaral deixa de exercer todas as funções dentro do partido e é desvinculado da FRETILIN.

Em Outubro de 1977, Nicolau dos Reis Lobato assume as funções de dirigente máximo da Revolução Maubere, tornando-se Presidente da FRETILIN e Presidente da RDTL e António Duarte Carvarino (Mau Lear) torna-se Vice-Presidente do partido e Primeiro- Ministro e Vicente dos Reis (Sa'he) o Comissário Político Nacional.

A 20 de Maio de 1978, o Presidente Nicolau Lobato profere o seu último discurso a nação.

A 31 de Dezembro de 1978, Nicolau dos Reis Lobato, um dos obreiros da Resistência organizada timorense, Presidente da FRETILIN, Presidente da República Democrática de Timor-Leste e Comandante em Chefe das FALINTIL, é morto em combate.

Nos finais dos anos setenta, dos 68 membros do CCF, só restam 10, 7 dos quais estavam fora e 3 sobreviventes na frente armada no interior do território, Kai Rala Xanana Gusmão, Ma'Huno Bulerek Karataiano (Bukar) e Fernando Teles do Nascimento (Tchai).

Em 1981 Xanana Gusmão assume a liderança da FRETILIN e o cargo de Comandante em Chefe das FALINTIL.

Em Março de 1981, realiza-se a primeira Conferência Nacional para a reorganização da FRETILIN bem como para a formalização de novas estratégias de luta. Foi criado o Conselho Revolucionário de Resistência Nacional – CRRN. A FRETILIN transforma-se em Partido.

Em Março de 1984 é dissolvido o Partido e a FRETILIN reassume a sua natureza e redefine a sua política de unidade nacional.

Em Dezembro de 1987 formalmente, a liderança da FRETILIN decidiu “despartidarizar” as FALINTIL. Xanana Gusmão desvincula-se da FRETILIN para passar a ser o Comandante das Forças.

Em Dezembro de 1987 é formado o Conselho Nacional da Resistência Maubere (CNRM), dirigido superiormente por um órgão constituído pelo Comando das FALINTIL e pela Comissão Directiva da FRETILIN na resistência armada. O CNRM desdobra-se em:

Frente-Armada, no Comité Executivo de Luta da Frente Clandestina e na Frente Político- Diplomática.

Em 1991 é criada a Comissão Coordenadora da Frente Diplomática.

A 20 de Novembro de 1992 as forças indonésias capturam Xanana Gusmão e o camarada Ma' Huno assume a chefia por pouco tempo.

Em Agosto de 1993 Konis Santana assume a liderança da FRETILIN e do Comando da Luta.

Em Marco de 1998, falecimento do Camarada Nino Conis Santana, Secretário da Comissão Directiva da FRETILIN.

Em Abril de 1998 realizou-se em Peniche, Portugal, a Convenção Nacional Timorense na Diáspora onde foi criado o CNRT e aprovada a Carta Magna.

Em Maio de 1998, realizou-se em Dili a primeira reunião da FRETILIN liderada pelos camaradas Mau-Hunu e Mau-Hodu com os antigos quadros da FRETILIN para a reorganização da FRETILIN no interior da Pátria.

Em Agosto de 1998 na Conferência Nacional Extraordinária da FRETILIN é eleito Lú-Olo como Coordenador-Geral do Conselho da Presidência da FRETILIN, Mari Alkatiri para o cargo de I Vice-Coordenador Geral e Ma'Huno também para o cargo de Vice- Coordenador.

Mau Hodu Ran Kadalak assume o cargo de Secretário do Secretariado Político da FRETILIN.

A 30 de Agosto de 1999, tem lugar o REFERENDO organizado pelas Nações Unidas onde o povo maubere rejeitou por maioria esmagadora a integração na Indonésia.

Em Outubro de 1999 Timor-Leste fica sob administração das Nações Unidas e nesse mesmo ano começa a reestruturação da FRETILIN, com os Camaradas Lú-Olo e Mari Alkatiri em conjunto a revitalizar o partido.

De 15 a 20 de Maio de 2000 realiza-se a Conferência Geral de Quadros da FRETILIN em Dili, onde pela primeira vez, estão representantes dos 13 distritos e dos militantes na diáspora, totalizando 1250 delegados.

De 10 a 15 de Julho de 2001 realiza-se o 1º Congresso Nacional Extraordinário da FRETILIN onde é eleito o Camarada Lú-Olo para Presidente da FRETILIN e o Camarada Mari Alkatiri para Secretário-Geral.

Em 2001 a FRETILIN ganha as primeiras eleições livres para a Assembléia Constituinte elegendo 55 dos 88 deputados. Em Setembro de 2001 tomam posse o Presidente da FRETILIN como Presidente da Assembléia Constituinte, Camarada Lú-Olo, e mais 54 deputados da FRETILIN que tiverem a responsabilidade de elaborar a Constituição da República Democrática de Timor-Leste.

A 20 de Maio de 2002 é restaurada a Independência Nacional e a FRETILIN constitui governo com o Secretário-Geral do Partido, Camarada Mari Alkatiri como Primeiro- Ministro.

A 26 de Abril de 2006, estala-se a crise político-militar, orquestrada por determinados sectores timorenses com o apoio de elementos externos com o intuito de depôr o então Primeiro-Ministro da RDTL.

A 20 de Junho de 2006 o então Primeiro-Ministro da RDTL recebeu notificação formal do então Presidente da República, José Alexandre Gusmão, na qual este exige a sua demissão do cargo de Primeiro-Ministro com base num documentário de alegações infundamentadas da televisão australiana ABC (Programa Four Corners).

A 25 de Junho 2006, o Comité Central da FRETILIN, em reunião plenária extraordinária, reitera o seu apoio incondicional ao Secretário-Geral da FRETILIN na sua qualidade de Primeiro-Ministro da RDTL.

A 26 de Junho de 2006, perante a eminência de uma guerra civil e desagregação da ordem publica que provavelmente teria resultados nefastos bem piores que os de 1975, o Secretário-Geral da FRETILIN, Dr. Mari Alkatiri, apresenta, em conferência de imprensa, a sua resignação do cargo de Primeiro-Ministro.

A 27 de Junho de 2006 vinte mil militantes e simpatizantes da FRETILIN concentram-se em Metinaro manifestando o seu apoio incondicional ao então Primeiro-Ministro da RDTL.

A 28 de Junho de 2006, o Secretário-Geral juntamente com o Presidente do Partido dirigiram-se a Hera e Metinaro para travar os 20 mil manifestantes dispostos a marchar sobre Dili, mas apenas uma parte foi autorizada pela liderança da FRETILIN a manifestarse nas ruas de Dili.

A 29 de Junho de 2006, Presidente e Secretário Geral da FRETILIN falam aos manifestantes a frente do Palácio do Governo agradecendo o apoio e pedindo para que regressassem com calma as suas origens. Já anteriormente Xanana Gusmão tinha sido vaiado pelos manifestantes a frente do Palácio.

A 8 de Agosto de 2006, a FRETILIN, apesar de ter sido o partido mais votado nas eleições de 2001, opta por uma solução negociada com o então Presidente da República, José Alexandre Gusmão, para a escolha do novo Primeiro-Ministro, provando assim ao povo e ao mundo, a sua maturidade política e disposição total em prol da paz e estabilidade do país.

A 30 de Julho de 2007, a FRETILIN ganha as eleições gerais com cerca de 30% de votos e ocupa 21 assentos no Parlamento Nacional.

A 31 de Julho de 2007, o Presidente da República, José Ramos Horta decide convidar o segundo partido mais votado para formar o governo. Embora tivesse saído vitoriosa nas eleições gerais, não foi oferecida à FRETILIN qualquer chance de formar o IV Governo Constitucional de Timor-Leste, o que a obrigou a constituir-se como oposição de facto.

De 26 – 29 de Outubro de 2007, sob a Liderança da FRETILIN é realizado o Retiro de Holarua, em Same, Manufahi. Ai concentraram se mais de mil quadros das estruturas do nível nacional, subnacional e base, vindo dos 13 distritos para refletir sobre a vida organizacional da FRETILIN e a democracia do jovem estado da RDTL.

De 4 – 7 de Dezembro de 2009, é realizada a II Conferência Nacional dos Quadros, em Dili, com o Tema: "DA MARCHA DA PAZ À MARCHA DA VITORIA", após o Reajustamento Estrutural que decorreu em todo o território nacional.

A 20 de Maio de 2011, a FRETILIN restabelece a Emissora "Radio Maubere" na sua sede nacional.

A 20 de Agosto de 2011, a FRETILIN realiza pela primeira vez a eleição Directa para a Liderança com a participação de 165.473

militantes do interior do território e Lú-Ôlo e Mari Alkatiri são reeleitos para Presidente e Secretário-Geral respectivamente com a obtenção de 95,87% dos votos expressos.

De 8 – 11 de Setembro de 2011, a FRETILIN realiza o seu III Congresso Nacional, no Centro de Convenções de Dili onde participaram 973 delegados e mancaram presença vários partidos políticos amigos oriundos dos 5 continentes, sob o tema, Congresso do Reforço da Identidade em Prol da paz, estabilidade e Justiça Rumo ao desenvolvimento Nacional".

A 30 de Julho de 2012, a FRETILIN torna-se no segundo partido mais votado com 140.905 votos, nas eleições legislativas e obtém 25 assentos no Parlamento Nacional.

A 15 de Setembro de 2012, a FRETILIN através da sua Bancada Parlamentar na nova legislatura optou uma nova postura política de método oposição clássica para método de oposição inovativa com a política de incidência parlamentar pontual.

A 18 de Fevereiro de 2014, o Presidente da FRETILIN, DR. Francisco Guterres "Lú-Olo", assume a responsabilidade de Presidente da Comissão de Preparação da Cimeira da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa).

A 30 de Julho de 2014, o Secretário-Geral da FRETILIN, DR. Mari Alkatiri toma posse como Presidente da Região Administrativa Especial Oé-Cusse, Ambeno e Autoridade da ZEESM (Zonas Especiais de Economia Social de Mercado).

De 5 - 6 de Abril de 2014, a FRETILIN realiza a sua I Conferencia Nacional pósrestauração da Independência com o tema "FRETILIN – uma só vontade, um só ideal e um só fim, libertar a Pátria e Libertar o Povo".

A 20 de Maio de 2014, a FRETILIN realiza os festejos dos 40 anos da sua existência a partir da capital, Dili e depois em todos os distritos do país.

A 20 de Fevereiro de 2015, o então Primeiro Ministro, Kay Rala Xanana Gusmão, resigna do cargo e convida a título individual 4 membros do Comité Central da FRETILIN para integrar o VI Governo Constitucional de entre os quais um para substitui-lo no cargo de Primeiro Ministro".

De 12 – 14 de Junho de 2016, a FRETILIN realiza a Conferência Nacional Constitutiva da Juventude FRETILIN como organização de massa do partido.

A 3 de setembro de 2016, a FRETILIN realiza a II Eleição Directa da Liderança da FRETILIN com a participação de 196.836 militantes do interior do território, onde Francisco Guterres "Lú-Olo" e Mari Alkatiri são reeleitos para Presidente e Secretário- Geral respectivamente, com 97,13% dos votos expressos.

De 7 – 9 de Outubro de 2016, a FRETILIN realiza o seu IV Congresso Nacional no Centro de Convenções de Dili com a presença de 1.135 delegados sob o tema: " FRETILIN, Ontem, Hoje e Sempre: VENCER para LIBERTAR". Na secção solene de encerramento conta com a participação especial do Ex-Presidente da República de Moçambique e Ex-Presidente da

FRELIMO, Camarada Joaquim Alberto Chissano.

## PROGRAMA MÍNIMO

Medidas para a concretização dos objectivos preconizados

**A FRETILIN, fiel aos seus princípios, defende a consolidação do Estado de Direito Democrático num Timor-Leste livre, soberano e independente, onde impera a vontade do Povo plasmada na lei.**

Propõe-se, conseqüentemente, prosseguir uma cultura democrática assente no diálogo e na tolerância, e no princípio da inclusão no exercício da política e, em particular, da governação do país.

Tolerância, que para ser consistente deve ser cimentada na discussão franca e aberta, na expressão sincera das discordâncias, no construir de pontes e plataformas de acção comum, no respeito pelas decisões tomadas com transparência.

A FRETILIN defende que o espírito de tolerância tem de ser cultivado para dar lugar a uma cultura de diálogo, seriamente afectada pela barbárie da ocupação militar.

A FRETILIN, reconhecendo que ninguém detém toda a verdade, cultiva o espírito de equipa, de entre ajuda, de solidariedade e complementaridade. Promove o reforço da capacidade institucional do partido, contando com as capacidades individuais de cada militante da base ao topo, no respeito pelo direito à igualdade que foi, desde os primórdios da História da FRETILIN, o traço diferenciador que nos identifica.

A FRETILIN defende com intransigência a vida democrática interna mas recusa actos de indisciplina que põem em causa o respeito e a subordinação às decisões feitas democraticamente pelos órgãos competentes do Partido.

A FRETILIN combate a subserviência, a bajulação ao chefe, a intriga e o caciquismo que franqueiam as portas á ditadura.

A FRETILIN combate o nepotismo, a colusão e a corrupção bem como todas as formas de clientelismo político.

### A. No Plano Interno

#### **Reestruturar, consolidar e fortalecer a FRETILIN**

Assumir a independência e garantir que ela não vai beneficiar apenas um punhado de privilegiados, com a exclusão da maioria do Povo e preparar o futuro do país exigem que a FRETILIN se reestruture e fortaleça de forma a corresponder aos novos desafios.

O fortalecimento do partido visa fundamentalmente garantir a independência e soberania nacionais.

Também o fortalecimento do partido é um fundamento necessário para garantir que os recursos financeiros e naturais do país sejam utilizados para beneficiar de forma equitativa o povo maubere e não apenas a um punhado de elite.

Independência que se quer plenamente exercida pelo Povo e não assente em preconceitos e complexos de superioridade, criados afinal pela subserviência imposta inicialmente pelo colono e depois pelo invasor ocupante.

Iniciou-se, a partir do II Congresso da FRETILIN em Maio de 2006 o processo de reestruturação do Partido em todos os escalões, com especial atenção para as estruturas de base. Este processo envolve o reajustamento e consolidação das estruturas do partido e visa igualmente a renovação dos quadros dirigentes e o alargamento dos órgãos nacionais, distritais, subdistritais e locais a um maior número de militantes. Seguir-se-á uma outra grande etapa que consistirá em pôr a funcionar eficazmente as estruturas eleitas designadamente no âmbito do esclarecimento e educação cívico-política.

A consolidação e o fortalecimento do partido far-se-á com um maior envolvimento dos jovens e das mulheres, em cargos de responsabilidade partidária e deve constituir um processo permanente de trabalho e aprendizagem junto da comunidade.

Vão ser revistos e elaborados com mais detalhes planos de formação para dar continuidade à formação de quadros do partido com vista a reforçar as campanhas de consciencialização e educação cívica e política.

A FRETILIN vai continuar a usar os meios de comunicação de que dispõe, particularmente a Rádio Maubere e outros meios de informação televisiva, escrita e electrónica para providenciar não só a educação cívica mas também informações sobre o estado real de desenvolvimento económico político e social do país.

A FRETILIN propõe-se organizar a população para a produção e reconstrução do país, promover actividades que estimulem o sentido de disciplina, de trabalho e de respeito pelos mais velhos, de ocupação dos tempos livres dos mais novos, como forma de combater a inércia e o desemprego.

O processo de reestruturação e fortalecimento do partido é permanente. Vai fazer-se através de equipas de trabalho com particular envolvimento dos jovens e das mulheres.

### B. No Plano Internacional

A FRETILIN propõe-se projectar a sua imagem e fortalecer a presença no plano internacional através das seguintes iniciativas:

A FRETILIN integrará no movimento progressista internacional;

Desenvolver relações de amizade e cooperação com partidos e organizações políticas democráticas de todo o mundo;

Desenvolver relações de solidariedade com Movimentos de Libertação Nacional, que lutem contra o colonialismo;

Desenvolver relações de cooperação com ONGs de defesa dos Direitos Humanos ou que trabalham para o desenvolvimento das comunidades, em particular, as mais pobres;

Aprofundar as relações existentes com as organizações e grupos de solidariedade para com o nosso povo;

Promover a divulgação da História e cultura do Povo Maubere; Promover o intercâmbio cultural, científico e tecnológico entre os países da CPLP, ASEAN, APEC, ACP/UE e do Fórum do Pacífico Sul, entre outras;

Promover a criação em Timor-Leste de um Instituto Internacional para a resolução de conflitos e promoção da paz e estabilidade entre os países da região.

Extrair das experiências positivas de todo o mundo os sistemas mais adequados de modo a se poder acelerar o processo do desenvolvimento do país, rever e actualizar o Plano de Desenvolvimento Nacional a fim de redefinir prioridades e estabelecer os mecanismos de implementação mais eficazes com vista a tornar célere o alcance dos Objectivos do Desenvolvimento do Milénio.

## **PROGRAMA VASTO**

Consolidar a unidade nacional bem como a paz e a estabilidade social, reafirmar a Nação Maubere e reforçar o estado de direito democrático em Timor-Leste são simultaneamente as linhas de força e os objectivos que devem nortear a actuação da FRETILIN.

O fenómeno complexo da instabilidade social e da guerra é determinado por aspectos multifactoriais internos e externos que se interpenetram e influenciam. Importa pois considerar os vectores chaves que garantam a paz e a estabilidade, condição imprescindível para o desenvolvimento económico e o progresso social.

Catorze anos após a restauração da independência do país e, especialmente a partir de 2006, encontramos-nos perante novos e complexos desafios. A crise político-militar de 2006 comprometeu seriamente os progressos que o Governo Constitucional liderado pela FRETILIN já tinha adquirido no que concerne ao desenvolvimento de uma economia sustentável e ao estabelecimento de sistemas e mecanismos que assegurasse na aplicação rigorosa dos recursos financeiros e naturais por forma a gerar o crescimento económico e, que consequentemente contribuiria para a erradicação progressiva da pobreza em todas as suas dimensões.

Após 9 anos de governação, desde a Aliança Maioria Parlamentar (AMP) até Bloco de Coligação Governamental, apesar de grandes somas de dinheiro, alocados nos Orçamentos Anuais do Estado desde 2007, terem sido gastos os maiores desafios continuam uma vez que ainda existe um alto nível de pobreza, especialmente nas zonas rurais. Verifica-se actualmente que um grande número de cidadãos ainda não tem acesso aos serviços básicos de qualidade incluindo educação, saúde, água potável e saneamento. Há poucas oportunidades de emprego para a força de trabalho jovem. O sector privado continua ainda fraco; as infra-estruturas ainda deficitárias e os recursos humanos são pouco desenvolvidos em termos de conhecimento e competências específicas.

Dada a existência de uma elevada taxa alta de crescimento

populacional, há que se preparar também para a consequência de um aumento progressivo da força laboral a procura de emprego.

O país enfrenta hoje, como consequência das políticas irrealistas do actual governo, os seguintes cenários negativos:

- Desperdício dos recursos do país traduzido em grandes dispêndios de fundos públicos sem nenhum efeito significativo na vida das populações, particularmente daquelas que vivem nas áreas rurais.
- O alargamento cada vez maior da brecha entre os ricos e os pobres, pondo em causa a justiça social, com consequências imprevisíveis para a paz e a estabilidade nacionais.
- A degradação dos princípios e valores que sempre nortearam a luta do Povo Maubere pela independência, pela democracia e de uma sociedade justa onde todos os timorenses possuem a mesma oportunidade de acesso aos recursos existente de forma a poder viver condignamente.

O actual estado do país exige uma acção concertada e decisiva do partido na definição de políticas e prioridades nacionais com vista ao aproveitamento e utilização efetiva dos recursos disponíveis por forma a garantir um desenvolvimento sustentável e inclusivo da nação.

Assim, a FRETILIN considera como prioridades as seguintes áreas de intervenção do Estado. São elas:

- 1 – Eliminação da fome, pobreza, doença e analfabetismo,
- 2 – Desenvolvimento e consolidação da justiça social,
- 3 – Garantia de consolidação da paz e da estabilidade nacionais,
- 4 - Desenvolvimento das infra-estruturas e do sector produtivo nacional para que o crescimento económico possa prosseguir de uma forma sustentável,
- 5 – Desenvolvimento de indústria de processamento manufatureira e produção de bens bem como a indústria de serviços por forma a garantir um crescimento económico sólido e sustentável do país.

## **I - ELIMINAÇÃO DA FOME, POBREZA, DOENÇA E ANALFABETISMO**

A FRETILIN entende que a condição primeira para a estabilidade e a paz interna é a eliminação da miséria, com a redução substancial dos níveis de pobreza absoluta em que vive a maioria da população, para o que se propõe assumir os seguintes princípios que contribuirão para um desenvolvimento mais equilibrado do país: *Promover um crescimento económico forte e sustentável que beneficie todos os grupos da sociedade independentemente da sua localização geográfica, através duma intervenção directa do Estado enquanto o sector privado se vai desenvolvendo e o investimento externo aumentando.*

A FRETILIN entende que o Estado deve ser o elemento impulsionador da economia através do investimento público contribuindo para a criação do emprego, construção de infra-estruturas e para o desenvolvimento de mercados rurais para os pequenos produtores. A FRETILIN propõe-se a criar pólos de desenvolvimento em todas as regiões do país para diminuir as assimetrias regionais existentes e contrariar a tendência migratória do campo para a capital.

Contribuir para eliminar a fome e as graves carências alimentares constitui prioridade absoluta. A má nutrição crónica de que padece a população e que mais não é do que uma variável aguda da fome, pode ser afastada através de investimentos do estado de modo a que os produtos alimentares essenciais tais como cereais, carne, leite, ovos, hortícolas e frutas, se tornem disponíveis e acessíveis às populações. Serão assim necessários investimentos na produção nacional e na melhoria de qualidade dos referidos produtos e melhores sistemas de organização dos mercados e de acesso aos mesmos.

A alimentação deficiente, nos primeiros anos de vida afecta irremediavelmente as capacidades intelectuais da criança, comprometendo o seu futuro e o futuro de Timor-Leste. Garantir uma alimentação equilibrada em proteínas, hidratos de carbono, vitaminas e sais minerais, é essencial para a saúde e o desenvolvimento físico e intelectual da criança e para o bem-estar do cidadão.

#### **A - Política Agrária e de Desenvolvimento Rural**

Como a agricultura e as pescas continuam a ser as fontes mais importantes de sustento e as principais actividades económicas para a maioria da população nas áreas rurais, a FRETILIN propõe-se nesse contexto a desenvolver a agricultura como um sector próspero, não só para garantir a segurança alimentar como também para incentivar o sector comercial e a agro-indústria transformadora para os produtos agrícolas, florestais e pesqueiros.

A FRETILIN propõe-se investir no reforço da capacitação das comunidades rurais a desenvolver e utilizar os recursos agrícolas, florestais e pesqueiros numa forma sustentável. A FRETILIN também entende que a agricultura, como motor principal da economia nas áreas rurais, poderá contribuir significativamente para a criação do emprego, podendo absorver um número significativo de jovens que entram anualmente para a força de trabalho. Será desenvolvido um programa intensivo de emprego rural direccionado especificamente para os jovens.

A FRETILIN propõe-se desenvolver uma rede sistematizada de cadeia de valores por forma a garantir a produção e o abastecimento contínuo dos produtos agrícolas ao nível do mercado doméstico e no mercado de exportação.

#### **i) Alcançar a segurança alimentar e a nutrição**

O desenvolvimento da agricultura em Timor-Leste deve merecer do Estado uma especial atenção pela importância de que se reveste na eliminação da fome e da miséria e pelos tabus que ainda rodeiam esta actividade.

A FRETILIN propõe-se incentivar, promover e apoiar o sector familiar principalmente daqueles que vivem nas áreas montanhosas e terras baixas de sequeiro com factores de produção (inputs) adequados e com a criação de associações de produtores e de cooperativas no âmbito de uma política consistente de fomento pecuário e agrícola.

Importa melhorar os níveis de produção e de produtividade e tornar menos pesado e dispendioso o trabalho agrícola através de programas de formação, informação e capacitação sobre o uso de tecnologias simples e de baixo custo. O acesso à informação e formação por vias formais e informais permite capacitar a população para gerir melhor os recursos ao seu dispor para aumentar a produção, a produtividade e a qualidade dos seus produtos. Significa na realidade reduzir a pobreza e criar a riqueza para o camponês e para o país.

A FRETILIN defende a instalação de uma rede de extensão rural, de qualidade, que permita apoiar os camponeses sem sobrecarregar a administração pública com trabalhadores excedentários.

Importa informar e capacitar a população para praticar uma agricultura diversificada incluído o uso de variedades e tecnologias ecologicamente sustentáveis com vista a minimizar os riscos de segurança alimentar.

#### **ii) Desenvolvimento da agricultura comercial e processamento industrial**

A FRETILIN acredita que no actual estágio em que se encontra o desenvolvimento da nação, a agricultura continua a ser um sector importante para o crescimento económico e progresso social do país porque permite contribuir para garantir uma segurança alimentar conveniente do nosso povo eliminando as deficiências nutritivas que comprometem, muitas vezes irremediavelmente, o desenvolvimento do capital humano.

Organizar a população para aumentar produtividade e a produção no país quer para o mercado doméstico quer para o mercado de exportação constitui uma das prioridades.

A produção comercial de produtos agro-pecuários e pesqueiros, se virada para a exportação, permite a captação de divisas e possibilitaria a criação e o desenvolvimento de uma indústria transformadora, reduzindo a dependência do exterior, criando novas oportunidades de emprego, acrescentando mais-valia aos produtos, para além de fornecer produtos essenciais à indústria hoteleira, ajudando a desenvolvê-la.

Nessa medida, o sector comercial de produção tem um papel primordial de complementaridade do sector familiar e cooperativo. A FRETILIN propõe apostar-se no estabelecimento de um sector agro-comercial capaz de desenvolver a cadeia de valores com vista a apoiar a promoção e comercialização da indústria agrícola do país. Importa pois, incentivar o empresariado nacional no sentido de investir não só na produção agropecuária, como também na indústria de transformação de produtos agrícola de modo a impulsionar o desenvolvimento de sector.

A FRETILIN propõe estabelecer uma política de incentivos

fiscais para atrair empresários para a agricultura, apoiando os que obedecem a um plano de produção, que tenha em conta a exportação e criar as bases para uma indústria transformadora alimentar.

### **iii) Criar emprego nas áreas rurais**

A agricultura tem por outro lado a grande virtualidade de poder absorver grandes quantidades de mão-de-obra, retirando a juventude da inércia, do desemprego e da vadiagem. A FRETILIN propõe-se a desenvolver a educação básica técnico-vocacional nas áreas rurais tendo em consideração que o treinamento em tecnologias e gestão de pequenos negócios podem contribuir para a criação de actividades não agrícolas estreitamente relacionadas com a agricultura, preparando assim os jovens, dentre outros, para o auto-emprego e, apoiando, por conseguinte, a melhoria da situação de emprego nas áreas rurais.

A FRETILIN propõe-se também realizar um programa específico de investimento dirigido a criação de oportunidades de empregos para os jovens nas áreas rurais quer na produção e quer no processamento e comercialização de produtos agro-florestais e pecuários.

### **iv) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais de forma a conservar o meio ambiente**

A FRETILIN entende que a economia do país está fortemente dependente dos recursos naturais. A terra, a água, as florestas e as zonas costeiras são recursos renováveis que contribuem para o sustento da população e são a fonte de rendimento para a maioria dos cidadãos timorenses. Assim, a FRETILIN defende que o desenvolvimento e gestão desses recursos sejam feitos de uma forma equilibrada e sustentável que permitam a conservação do meio ambiente ao mesmo tempo que contribuem para o alívio da pobreza, aumento do emprego e crescimento económico.

A FRETILIN propõe-se desenvolver e implementar um programa nacional intensivo e sistemático de reflorestamento e plantação – no domínio do estado e no domínio privado – de espécies nativas bem como espécies de alto valor comercial, tais como o sândalo, teça, ai-seria (*Tono soreni*), pau rosa (*Peterocarpus indico*), eucaliptos e outras espécies de crescimento rápido, que poderão constituir uma reserva alternativa e seguro de rendimento, não petrolífera, para o país num futuro não muito longínquo.

## **B – Política de Educação, Cultura e Desporto**

A paz e a estabilidade dependem de todos, o que pressupõe que cada um de nós se sinta cidadão responsável pelos destinos de Timor-Leste enquanto país livre e independente. Uma cidadania responsável e consistente forma-se com educação sistemática virada não apenas para os conhecimentos técnico-científicos, mas igualmente para os valores patrióticos, democráticos e de direitos humanos.

A FRETILIN entende a educação como um processo integral de formação do cidadão Maubere, que não se reduz nem se pode confinar à mera instrução mas deve necessariamente abranger todo um conjunto de valores éticos e morais.

A educação moral e cívica virada para a cultura da paz e da não-violência e para o respeito pelos direitos humanos, deve integrar os currículos escolares desde logo, no ensino básico valorizando o capital mais precioso a considerar no desenvolvimento do país - os recursos humanos nacionais.

A FRETILIN entende que uma boa educação é a base para uma estratégia de redução da pobreza.

A FRETILIN priorizará a formação de professores por ser um factor fundamental e necessário para elevar a qualidade de ensino.

A FRETILIN promoverá o estabelecimento de escolas [jardins] de infância ou escolas préprimárias para garantir uma preparação básica das crianças para a escolaridade posterior. A FRETILIN defende a criação de um sistema de educação capaz de garantir a educação de qualidade para todos, obrigatório e tendencialmente gratuito no ensino primário e até ao décimo segundo ano de escolaridade.

A FRETILIN promoverá centros de excelência de ensino a fim de premiar a qualidade e o génio de estudantes timorenses, dotados de qualidade específicas, com o intuito de promover o conhecimento acelerado e o desenvolvimento da ciência e tecnologia.

A FRETILIN promoverá o ensino vocacional e profissional de forma a ser desenvolvida uma força de trabalho com aptidões especializada dos timorenses com o intuito de se evitar a dependência na mão-de-obra especializada dos países da região e de outros países.

A FRETILIN defende a alfabetização como forma de resgatar o direito à cidadania efectiva de todos, ciente do elevado grau de analfabetismo existente no país.

A FRETILIN defende o ensino recorrente e o estabelecimento de um sistema de equivalências educacionais e profissionais por forma a abrir o leque de oportunidades de acesso de todos os grupos etários à educação a todos os níveis e ao progresso profissional.

A FRETILIN defende ainda a reorientação do ensino universitário de molde não só a produzir conhecimentos para responder às necessidades do país mas também, de forma a tornar a Universidade um centro de excelência no que ao conhecimento técnico-científico diz respeito.

A FRETILIN defende o resgatar da nossa cultura e das nossas tradições naquilo que as tradições oferecem de positivo na consolidação da identidade nacional, da justiça e solidariedade humanas.

A língua mais do que meio de comunicação constitui elemento integrador e consolidador da Nação.

Preservar a nossa identidade como Povo e como Nação passam também por assumir as línguas tétum e portuguesa como elementos diferenciadores, como idiomas de identidade nacional.

A FRETILIN defende neste contexto um programa intensivo de desenvolvimento e uso do tétum bem como a consolidação da língua portuguesa a nível nacional.

A FRETILIN preconiza por outro lado a valorização e o desenvolvimento do tétum por ser a língua veicular entre os timorenses de diferentes grupos étnico-linguísticos. O partido defende que o tétum padronizado deve ser desenvolvido em associação com o português e que ambas as línguas devem continuar a ser consagradas na Constituição da RDTL como línguas oficiais de Timor-Leste.

Igualmente defende a preservação e o desenvolvimento das diferentes línguas e dialectos locais como património cultural a preservar e enriquecer.

A FRETILIN entende que a língua indonésia e a inglesa devem continuar a ser ensinadas como línguas estrangeiras nos estabelecimentos de ensinos secundário e universitário de modo a facilitar o contacto a nível da região e do mundo.

A FRETILIN defende a massificação do desporto tanto nas escolas como nos bairros e aldeias com o envolvimento de todas as camadas etárias como uma forma de manter a saúde física e mental das populações. Neste contexto, a FRETILIN propõe-se desenhar um programa que tenha em vista a expansão de estabelecimentos desportivos no país para que os jovens bem como a população em geral tenham acesso às diferentes modalidades desportivas.

A FRETILIN propõe criar condições conducentes a prática regular de exercício físico extensivo a toda a população com vista promover o desenvolvimento físico e mental saudável das comunidades.

### **C- Política de Saúde**

O direito à saúde é um dos mais elementares direitos do cidadão, sendo particularmente valorizado pelo nosso povo que durante anos sofreu das mais diversas doenças.

O combate à má-nutrição junto de toda a população principalmente à da mulher e criança e o combate às doenças infecto-contagiosas que nos afligem, como é o caso da malária, a febre do dengue, a tuberculose, o HIV/SIDA, as doenças diarreicas e respiratórias assim como a infecção parasítica que ataca principalmente as crianças são prioridades a considerar no sector da saúde. São também motivos de preocupação o potencial epidémico das doenças não-contagiosas tais como as doenças cardiovasculares, doenças crónicas das vias respiratórias, a diabetes e o cancro.

A saúde materno-infantil e a saúde reprodutiva constituem igualmente prioridades dado os elevados índices de morbimortalidade materna e infantil que importa reverter, de modo a garantir o direito à saúde a todos e a cada um dos cidadãos. Especial atenção deve ser dada aos cuidados de saúde primária para a melhoria da saúde da população.

A FRETILIN defende o melhoramento do actual sistema de saúde através da formação contínua de profissionais de saúde em áreas de Medicina Geral e de especialização, incluindo na área de gestão do sistema e aumento da rede hospitalar e de

centros de saúde devidamente equipados com recursos humanos e materiais para que o Povo Maubere possa usufruir de serviços de qualidade e tendencialmente gratuitos.

A FRETILIN não entende a saúde como a mera ausência de doença antes como bemestar, que só melhorando a qualidade de vida poderemos usufruir.

A FRETILIN defende nessa medida que o fornecimento de água potável e a existência de saneamento básico tanto nas zonas rurais como nas zonas urbanas são condições fundamentais para a saúde da comunidade e assim devem ser priorizados.

Por outro lado, a realidade do HIV/SIDA em Timor-Leste é incontornável por muito que nos custe admiti-la. Verdadeira pandemia o HIV/SIDA constitui uma ameaça grave e real que não podemos ignorar, sob pena desta doença inviabilizar não só o desenvolvimento mas o futuro do nosso país.

A FRETILIN defende que o combate ao HIV/SIDA se faça em consonância com as orientações da Organização Mundial de Saúde designadamente através da educação contra esta pandemia.

A medicina preventiva é assim, no contexto do combate às doenças transmissíveis e evitáveis a prioridade a considerar, sem descurar a medicina curativa. No âmbito da medicina curativa, a FRETILIN defende uma política de selecção e recrutamento particularmente rigorosa no que a cooperação e assistência técnica diz respeito de molde a garantir a qualidade dos técnicos contratados e a transferência de conhecimentos de forma sólida e consistente para o pessoal médico e paramédico nacional.

No domínio da saúde, a FRETILIN defende ainda a promoção e o desenvolvimento da medicina tradicional, a chamada *medicina verde* ou medicina alternativa, valorizando a experiência e os conhecimentos seculares dos nossos ancestrais na prevenção e cura das doenças.

### **D. Desenvolvimento de Infra-Estruturas**

A FRETILIN entende que as infraestruturas constituem a espinha dorsal do desenvolvimento económico sustentável do país bem como um fundamento necessário para impulsionar o investimento privado nacional e o investimento direto estrangeiro. Daí que a reforma e o investimentos nas infraestruturas económicas constituem uma prioridade do partido.

A FRETILIN considera que o investimento no melhoramento das infra-estruturas é fundamental e necessária para assegurar desenvolvimento económico e social sustentável do país. Assim a FRETILIN propõe continuar com um programa de reabilitação das instalações públicas em mau estado, bem como a construção de escolas e centros de saúde e outros serviços básicos fora dos grandes centros urbanos.

A FRETILIN defende a melhoria da rede rodoviária, através de reabilitação e construção de novos troços em todo o país, incluindo as estradas rurais e de acesso aos campos agrícolas para permitir o escoamento dos produtos.

A FRETILIN propõe investir no melhoramento da rede de transportes públicos e rodoviários e marítimos para permitir o acesso das populações aos mercados e aos serviços públicos essenciais.

A FRETILIN também defende o fornecimento de energia, transporte e comunicação a um custo acessível para todos.

A FRETILIN prioriza o planeamento urbano das principais cidades urbanas e rurais de modo a perimir o delineamento espacial eficaz das áreas urbanas incluindo a provisão adequada dos serviços de abastecimento de electricidade, da água e do saneamento.

### **E. Política Energética**

Sem uma produção de energia suficiente e de qualidade não haverá desenvolvimento. Herdamos um sistema de geração de energia que é cara e, por isso, insustentável. A geração de energia eléctrica feita através da utilização de grupos de geradores a diesel para além de tornar cara também provoca um impacto negativo no ambiente e requer elevados custos de manutenção.

Deste modo a FRETILIN, propõe acelerar, com base nos estudos já efectuados, a construção de centrais hídricas e prosseguir com a identificação de outras fontes limpas, sustentáveis de geração de energia nomeadamente, a eólica, a solar, a biomassa, biogás, para além do gás natural.

A FRETILIN propõe direccionar os recursos financeiros disponíveis na produção e fornecimento de energia eléctrica que garanta um desenvolvimento qualitativo e ecologicamente sustentável do país.

### **F. Promoção e Desenvolvimento dos Agentes Económicos e do Investimento Privado**

A FRETILIN defende que o investimento privado tanto nacional como estrangeiro tenha um papel importante no desenvolvimento sustentável da economia podendo assim substituir o papel do Estado em algumas actividades. A FRETILIN propõe que seja melhorado o acesso aos serviços financeiros, incluindo os serviços de microfinanças e de crédito bancário e que se melhore o clima de negócios como uma das formas de incentivar o investimento privado. Também se propõe estabelecer sistemas e mecanismos que facilitem os investimentos estrangeiros no país.

A FRETILIN acredita que a adopção de uma política apropriada em prol do crescimento do sector privado, poderá contribuir para a criação de empregos. A FRETILIN entende que as principais áreas susceptíveis de atrair investimentos privados são: agricultura, florestas, pescas, turismo, construção, produção de bens e serviços, petróleo e extracção mineral e sector financeiro.

## **II – CRIAR E CONSOLIDAR A JUSTIÇA SOCIAL**

Fiel aos objectivos da construção de uma sociedade assente na justiça social, e no humanismo a FRETILIN combate todas as formas de marginalização e exclusão social e por isso

defende o direito à igualdade, o direito à não discriminação e o princípio da protecção dos grupos sociais mais vulneráveis.

### **A – Proteger a Família, a Mulher e a Criança**

A família é o lugar primeiro de afectos, de solidariedade, de formação moral e ética. É na família que se aprende o respeito, se cultiva o diálogo, se iniciam os valores do amor à Pátria. Na família se molda em grande parte a personalidade e o carácter do cidadão.

A FRETILIN entende que a família é o núcleo fundamental da sociedade e nessa medida deve ser defendida e valorizada.

Proteger e apoiar a família, garantir que ela seja o porto seguro de abrigo a todos os seus membros e não factor de desestabilização, violência, desrespeito e prepotência é questão fundamental que norteará a acção política da FRETILIN. A mulher e a criança como seus elementos mais vulneráveis merecerão a sua especial atenção.

Prevenir o tabagismo e o alcoolismo, combater o vício dos jogos de fortuna e azar e o consumo de drogas são igualmente prioridades no fortalecimento dos laços de responsabilidade e solidariedade familiar.

A FRETILIN sempre defendeu a emancipação da mulher porque está consciente de que só com a participação de todos - e a mulher representa cerca de metade da sociedade timorense - é possível o desenvolvimento integral e sustentável do nosso país.

A FRETILIN defende o casamento monogâmico e propõe-se a adoptar legislação nesse sentido. A FRETILIN defende uma política de planeamento familiar como uma forma de contribuir para combater a pobreza.

A emancipação da mulher, a sua plena participação na vida económica, social e política do país é condição e factor essencial de desenvolvimento nacional e, por isso elemento determinante, na política da FRETILIN.

A mulher tem os mesmos direitos que o homem e tem em concreto o direito de ser respeitada e protegida contra actos de violência de intimidação. A FRETILIN defende a participação da mulher em igualdade de circunstâncias na tomada de decisões na família, na comunidade e no estado.

A FRETILIN acredita que na criança se encerra o futuro do país. A criança deve ser por isso protegida em primeiro lugar, na família e, particularmente, contra a violência e todas as formas de maus tratos, contra a exploração sexual.

Todas as capacidades da criança devem ser desenvolvidas e potenciadas desde logo com uma alimentação e uma educação cuidadas.

A FRETILIN vê na criança sujeito e não mero objecto de direitos.

A FRETILIN pugnar para que a criança veja respeitada a sua individualidade, seja escutada, acarinhada e protegida.

A FRETILIN norteará a sua política em relação à infância e à

acção social com base em diversos instrumentos de direito internacional nomeadamente na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

A FRETILIN valoriza em particular o direito da criança de viver e crescer numa família num ambiente que a ame, numa comunidade que vele por ela e num Estado que a proteja.

### **B – Redes de Segurança e de Protecção Social aos Grupos Vulneráveis**

A FRETILIN propõe a criação de uma rede de segurança e de protecção social aos grupos que correm o risco de exclusão do bem-estar social e de não serem capazes de terem acesso a uma vida sustentável. Nesses grupos incluem-se as crianças, mulheres, viúvas, velhos, refugiados, deficientes e antigos combatentes.

A FRETILIN propõe garantir o pagamento das pensões e providenciar serviços de assistência social que garantam uma vida condigna a todos os timorenses de 3ª idade.

A FRETILIN garante aos antigos combatentes e veteranos da luta de libertação nacional não só a pensão de sobrevivência mas também a provisão de serviços especializado de assistência e de reintegração social.

A FRETILIN dinamizará a criação de um Fundo de Pensões por forma a melhorar a gestão e administração de Fundos Público para fins sociais

### **C – Garantir a Boa Governação e a Defesa do Bem Público**

A construção de uma sociedade de justiça social passa também pela construção de um aparelho de Estado eficaz e eficiente.

Não basta dizer que defendemos a construção de uma sociedade justa e solidária - é preciso construí-la e para o fazer importa, mais do que definir correctamente as políticas e as prioridades, é saber executá-las.

Importa aprender a ter a noção clara de Estado e as competências constitucionais dos respectivos pilares.

Importa saber o significado que deve ter um órgão de soberania e o que significa para a imagem do país ser o seu representante.

A edificação de um Estado de Direito democrático pressupõe a consagração legal do princípio da separação de poderes, do princípio da descentralização administrativa e da efectiva participação da comunidade na gestão dos bens colectivos.

#### **i) Desenvolvimento da administração pública**

Urge reaprender as noções de instituição e de serviço público profundamente adulteradas durante o período da brutal ocupação estrangeira onde a corrupção grassava endémica e o nepotismo imperava convertido em comportamento normal.

Importa refazer mentalidades, recriar valores que se esbateram confundidos. Há que enfrentar, sem vergonha, o desvalor que emergiu camuflado em comportamento normal.

A FRETILIN não pactuará com comportamentos corruptos, com clientelismos de qualquer espécie, não cederá à bajulação, à chantagem e à ameaça mais ou menos velada, apanágio da administração pública indonésia e que constituindo o *status quo* inquinou a mentalidade das pessoas com uma formação de carácter mais fraca, com referências morais, éticas e ideológicas menos claras.

A administração pública, a gestão dos bens colectivos não podem ficar ao sabor da intuição e do amorismo.

A FRETILIN propõe realizar reformas as instituições existentes, consubstanciado com um quadro legal compreensivo e contundente no aparelho administrativo do estado de forma a assegurar a integridade e eficiência na prestação dos serviços públicos. A FRETILIN irá por conseguinte reforçar o quadro legal existente com vista a permitir maior eficácia na prevenção e combate a corrupção, o conluio e o nepotismo na administração pública.

A FRETILIN defende a profissionalização da administração pública ao mesmo tempo que combate a corrupção e o nepotismo.

Não haverá empregos por “acomodação” numa administração que se quer responsável e profissional. A FRETILIN defende que os funcionários públicos sejam seleccionados por mérito próprio em concursos estabelecidos para o efeito.

A Administração Pública deve ser bem estruturada de modo a prevenir o excesso de burocracia e possa fornecer os melhores serviços acessíveis ao povo através de uma gestão eficiente.

A FRETILIN defende a elaboração de códigos de conduta e demais leis e regulamentos da Administração Pública assim como a implementação de uma política de capacitação contínua dos funcionários públicos, de todos os escalões, de modo a garantir a eficiência da administração pública.

A FRETILIN está ciente da necessidade de promover activamente a redução das assimetrias regionais, de eliminar a grande diferenciação existente entre as zonas rurais e os centros urbanos.

A FRETILIN defende a descentralização administrativa como um instrumento útil na prossecução de uma política de inclusão social.

O princípio da legalidade dos actos da administração imporá a rigorosa observância das normas constitucionais e da demais legislação ordinária.

#### **ii) Desenvolvimento da política legislativa e judicial**

A Constituição da República deve nesse sentido consagrar, sem margem para quaisquer dúvidas, o princípio da separação total de poderes entre os órgãos de soberania e deverá mais garantir que um sistema eficaz de controlo e balanceamento dos poderes dentro do Estado esteja contemplado.

Na Constituição da República, devem estar claramente definidas as competências, atribuições e modalidades de articulação entre os poderes institucionais. A Constituição deve

também estabelecer garantias de defesa dos direitos humanos, dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão.

A FRETILIN defende para Timor-Leste o sistema semi-presidencialista como aquele que melhor contempla e garante o contrabalanço entre os poderes do governo e do presidente, a separação nítida de poderes entre o legislativo, o executivo e o judicial assim dando realização às necessidades actuais.

A FRETILIN sabe por experiência própria que os partidos políticos têm a virtualidade de catalisar a participação do cidadão na vida política do país e entende como verdade inofismável que o multipartidarismo constitui uma das traves mestras das democracias contemporâneas.

A FRETILIN defende a existência e a consagração em sede de Constituição da República de um sistema político multipartidário, com um Parlamento eleito por sufrágio universal, directo, secreto e periódico.

O multipartidarismo é condição necessária para a instauração e a vivência democrática e por isso a FRETILIN defende a sua consagração constitucional.

Mas a FRETILIN está igualmente consciente que, só por si, o multipartidarismo está longe de esgotar o conceito de democracia e nesse sentido de ser condição suficiente.

A FRETILIN está ciente da complexidade de edificar um Estado de direito democrático e está disposta a responder ao desafio como respondeu a desafios anteriores de igual magnitude e dificuldade, para salvaguarda dos supremos interesses do povo Maubere.

A FRETILIN defende que o Presidente da República deve ser eleito por sufrágio universal, directo, secreto e periódico, pela importância e pelos poderes inerentes a este cargo.

A FRETILIN defende um poder judicial forte e independente dos restantes poderes, devendo a Constituição da República consagrar garantias de imparcialidade e isenção.

A FRETILIN entende que todo o cidadão deve ter acesso ao sistema judicial e que este deve ser justo e transparente. A criação dum sistema judicial justo, estável e eficiente é essencial para atrair o investimento doméstico e estrangeiro e para o crescimento económico.

A FRETILIN defende a necessidade de divulgação do relatório da CAVR e a CVA de modo a abrir um debate público a procura de encontro de um consenso nacional em torno dos assuntos neles tratados.

### **iii) Lei e a ordem**

A FRETILIN garantirá a lei e a ordem através de uma política de prevenção criminal e de reabilitação e reinserção social do delinquente.

A FRETILIN combate com intransigência todo o tipo de tráfico ilegal de armas, de droga e de sexo. Procurará, neste domínio, definir formas de cooperação com os países vizinhos e da região, bem como com organizações intergovernamentais, multinacionais e não-governamentais.

A FRETILIN defende a punição exemplar dos comportamentos violadores da lei.

A FRETILIN propõe apoiar e reforçar a capacidade das autoridades judiciais, nomeadamente os Tribunais e o Ministério Público de modo a tornar célere as suas actividades.

### **iv) Desenvolvimento da política fiscal**

A FRETILIN defende a justa repartição de riquezas através de uma política de salários, fiscal, monetária e aduaneira responsável e rigorosa.

A FRETILIN propõe uma política fiscal justa e que permita um controle eficaz de arrecadação de receitas a favor do estado.

A FRETILIN combaterá a evasão fiscal, o contrabando de mercadorias e o descaminho de direitos bem como o tráfico e a especulação da moeda.

A FRETILIN propõe uma política de contenção de despesas públicas, particularmente as despesas recorrentes com vista a reduzir dispêndios supérfluos dos fundos do estado.

A FRETILIN propõe de forma confundente, o combate ao branqueamento de capitais e o financiamento de terrorismo.

### **v) Gestão do Fundo do Petróleo**

O Fundo do Petróleo foi criado pelo I Governo Constitucional, liderado pela FRETILIN como reserva de investimento não só para a actual geração mas também para as gerações vindouras. Este fundo é uma obra de grande empreendimento de que a FRETILIN se orgulha em ter estabelecido – incluindo os diplomas legais - para o bem do país e constitui hoje a principal fonte de financiamento das despesas do Estado, particularmente o Orçamento Geral do Estado.

Registamos com grande preocupação a forma como o fundo tem estado a ser gerido, nomeadamente levantamento sistemáticos acima dos níveis sustentáveis, que tem sido prática nos últimos anos de governação. É uma situação preocupante e que se agrava pelo facto de não se ter registado incremento significativo de receitas domésticas. A continuar com isto, num futuro não muito longínquo, o Fundo poderá ficar completamente delapidado.

A FRETILIN propõe adoptar uma gestão ponderada e sustentável do Fundo através de programas e planos de investimento em sectores económicos estratégicos domésticos

e no mercado financeiro internacional de forma a incrementar significativamente as reservas financeiras do estado.

#### **vi) Desenvolvimento dos recursos não renováveis**

A defesa do bem público impõe por outro lado que a exploração das riquezas e dos recursos naturais seja feita de forma sustentável, de modo a permitir a sua renovação e a defesa do meio ambiente.

A FRETILIN defende o progresso e o desenvolvimento duradouro e sustentável, no uso e aplicação dos recursos do país.

A FRETILIN acredita que o seu compromisso é também com as gerações vindouras que não deverão ser prejudicadas com uma política de rapina e de exploração desenfreada dos recursos do país, que, mais cedo do que tarde, se esgotarão sem possibilidade de renovação.

A FRETILIN defende no tocante aos recursos não renováveis designadamente o petróleo, o gás e outros minérios, a exploração controlada destas riquezas de forma a garantir a maximização das receitas cobradas. Os fundos provenientes do petróleo devem ser postos numa conta de poupanças e investidos de modo a gerar receitas quando os recursos tiverem esgotado.

A FRETILIN defenderá um quadro rigoroso de utilização das receitas provenientes da exploração das nossas riquezas de forma a que elas sejam investidas criteriosamente noutros sectores de desenvolvimento, como as pescas, as florestas, as infra-estruturas, o turismo, as telecomunicações, a energia, sem nunca descuidar como sectores prioritários que são a educação e a saúde e o desenvolvimento económico e social das populações mais pobres.

A FRETILIN propõe-se a dar tratamento especial à Lei sobre o Fundo de Petróleo na primeira revisão constitucional.

A FRETILIN não permitirá que o país fique dependente do petróleo e do gás e viva parasitário das suas receitas, de modo a evitar que, logo que o petróleo e as receitas dele proveniente se esgotarem, o povo venha a cair de novo mergulhado na imensa miséria em que actualmente se encontra.

A FRETILIN não permitirá que as receitas cobradas pelo Estado e pela administração pública, designadamente as receitas provenientes do gás e do petróleo sirvam para beneficiar uma minoria, preocupada apenas consigo própria, sem noção de Estado, ou de Bem Público mas que fala em nome do povo de uma forma abusiva e irresponsável.

#### **vii) Desenvolvimento comunitário e sociedade civil**

A FRETILIN, desde os tempos de libertação nacional, tem vindo a manter uma estreita ligação com as organizações de base.

Os cidadãos de Timor-Leste têm experiências de envolvimento em organizações comunitárias e em actividades voluntárias.

A FRETILIN entende que as organizações não-governamentais e as organizações de base também contribuem para o desenvolvimento nacional complementando os esforços do Estado através da prestação de vários serviços.

Neste contexto, a FRETILIN defende que se estabeleçam programas de desenvolvimento comunitário que incluam também acções de capacitação local.

A FRETILIN propõe estabelecer relações privilegiadas de cooperação com as Confissões Religiosas, nomeadamente a Igreja Católica em áreas específicas tais como protecção social, educação e saúde.

### **III – GARANTIR A PAZ E A ESTABILIDADE NACIONAIS**

Garantir a consolidação da independência nacional, a inviolabilidade do solo pátrio e o desenvolvimento do país pressupõem paz e estabilidade.

A FRETILIN está ciente que a defesa e a segurança de Timor-Leste constituem questões fundamentais que afectam a vida de todos e cada um dos seus cidadãos e nessa medida defende a necessidade do seu envolvimento e participação através de mecanismos institucionais transparentes e responsáveis com assento e precisão constitucional.

#### **A – Política de Defesa e Segurança**

Para que a paz e a estabilidade sejam cimentadas, a FRETILIN defende para além da eliminação da fome e da miséria em que vive o povo e a justa repartição das riquezas geradas, uma política de defesa e segurança assente nos seguintes princípios:

Assumir por cada cidadão a sua quota de responsabilidade no que toca à promoção da ordem pública, defesa e segurança do Estado;

Reforço da unidade nacional, na defesa dos interesses da Nação;

Apartidarismo das instituições de defesa e segurança;

Prossecução de uma política de paz, recorrendo à força exclusivamente em casos de legítima defesa e de uma forma proporcional à ameaça;

Prioridade nos mecanismos de prevenção e solução negociada dos conflitos;

Criação de um clima de paz e segurança na região e no mundo.

#### **B – Política de Relações Exteriores**

A FRETILIN entende por outro lado que a defesa e a segurança não se confinam aos estritos limites do militar e da informação de Estado antes se reforçam com uma política externa alicerçada nos seguintes pilares:

a) Adesão de Timor-Leste à ONU e às respectivas agências;

- b) Desenvolvimento de uma política de boa vizinhança com particular destaque para a Indonésia e a Austrália;
- c) Coexistência pacífica e respeito mútuo pela soberania e integridade territorial;
- d) Não ingerência nos assuntos internos de cada Estado;
- e) Reciprocidade de benefícios;
- f) Manter o estatuto de membro de pleno direito da CPLP;
- g) Adesão de Timor-Leste ASEAN, Fórum do Pacífico, ACP/ União Europeia, APEC e ARF;
- h) Promoção e desenvolvimento de relações de amizade e cooperação privilegiadas, com os países da CPLP - Angola, Brasil, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, S. Tomé e Príncipe e Guiné Equatorial - a que nos ligam especiais laços de solidariedade histórica e cultural;
- i) Promoção e desenvolvimento de relações de amizade e cooperação com todos os países do mundo, em especial com os países da região do sudeste asiático e do sudoeste do pacífico em que Timor-Leste se insere;
- j) Ratificação dos textos de direito internacional de defesa dos direitos humanos e sua incorporação no ordenamento jurídico internos.